

RESSALVA

Atendendo solicitação
do(a) autor(a), o texto completo
desta tese será
disponibilizado somente a partir de
10/03/2028

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

ANDRÉ LUIZ PEREIRA SPINIELI

**DEFICIÊNCIAS, JUSTIÇA E POLÍTICA: AS ONTOLOGIAS
DAS DEFICIÊNCIAS E A CRÍTICA ÀS FRONTEIRAS DO
ENFOQUE DAS CAPACIDADES**

FRANCA

2026

ANDRÉ LUIZ PEREIRA SPINIELI

**DEFICIÊNCIAS, JUSTIÇA E POLÍTICA: AS ONTOLOGIAS
DAS DEFICIÊNCIAS E A CRÍTICA ÀS FRONTEIRAS DO
ENFOQUE DAS CAPACIDADES**

Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para a obtenção do Título de Doutor em Direito. Área de Concentração: Cidadania Civil e Política e Sistemas Normativos.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Flávia Piva Almeida Leite

FRANCA

2026

S757d

Spinieli, André Luiz Pereira

Deficiências, justiça e política : as ontologias das deficiências e a crítica às fronteiras do enfoque das capacidades / André Luiz Pereira Spinieli. -- Franca, 2026

285 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientador: Flávia Piva Almeida Leite

1. Direito. 2. Filosofia do Direito. 3. Deficiências. 4. Ontologias. 5. Capacidades. I. Título.

IMPACTO POTENCIAL DA PESQUISA

Este trabalho possui o impacto potencial de abrir novas dimensões nos debates contemporâneos sobre as teorias da justiça e a maneira como as pessoas com deficiência foram recepcionadas por essas abordagens. O estudo ora apresentado busca servir de base teórica para justificar a defesa e promoção dos direitos humanos e das garantias fundamentais referentes a esse grupo. Assim, a pesquisa tem condão de influenciar iniciativas e projetos políticos voltados à realização concreta dos direitos das pessoas com deficiência, enfatizando a necessidade de olhares precisos para as *capacidades*, e não apenas para os aspectos procedimentais desses programas. Ainda, esta pesquisa se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU). Destacam-se o ODS 10 (*Redução das Desigualdades*), no qual se discutem processos de redução das desigualdades dentro dos países e entre eles, e o ODS 16 (*Paz, Justiça e Instituições Eficazes*), que visa à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, com a garantia do acesso à justiça para todos e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em diferentes níveis.

POTENTIAL IMPACT OF THE RESEARCH

This research holds the potential to open new dimensions in contemporary debates on theories of justice and on the way that people with disabilities have been received within these theoretical frameworks. The present study aims to provide a theoretical foundation for justifying the defense and promotion of human rights and fundamental guarantees pertaining to people with disabilities. Accordingly, the research aspires to influence initiatives and political projects aimed at the concrete realization of the rights of persons with disabilities, underscoring the need to direct attention to capabilities rather than merely to the procedural aspects of such programs. Furthermore, this study is aligned with the Sustainable Development Goals (SDGs) of the United Nations (UN) 2030 Agenda. Particularly noteworthy are SDG 10 (*Reduced Inequalities*), which addresses processes for reducing inequalities within and among countries, and SDG 16 (*Peace, Justice, and Strong Institutions*), which emphasizes the promotion of peaceful and inclusive societies for sustainable development, the guarantee of access to justice for all, and the establishment of effective, accountable, and inclusive institutions at all levels.

ANDRÉ LUIZ PEREIRA SPINIELI

**DEFICIÊNCIAS, JUSTIÇA E POLÍTICA: AS ONTOLOGIAS DAS
DEFICIÊNCIAS E A CRÍTICA ÀS FRONTEIRAS DO ENFOQUE DAS
CAPACIDADES**

Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para a obtenção do Título de Doutor em Direito. Área de Concentração: Cidadania Civil e Política e Sistemas Normativos.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

**Prof.^a Dr.^a Flávia Piva Almeida Leite
(Orientadora)**

1º Examinador: _____

**Prof.^a Dr.^a Regina Claudia Laisner
(FCHS/UNESP)**

2º Examinador: _____

**Prof. Dr. Daniel Damásio Borges
(FCHS/UNESP)**

3º Examinador: _____

**Prof. Dr. Sidney Guerra
(FND/UFRJ)**

4º Examinador: _____

**Prof. Dr. César Cardoso de Souza Neto
(FDRP/USP)**

Franca, 10 de março de 2026.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, José Carlos e Ângela Maria, pelo amor incontestável, traduzido em proximidade, alento e incentivo.

À Ana Paula, que esteve sempre comigo neste e em outros períodos, pelo carinho incansável, revelado em forma de auxílio, reconhecimento e paciência.

À Prof.^a Flávia Piva Almeida Leite, pela orientação atenciosa e pela longa amizade, manifesta em trocas, itinerários formativos e construção de novos caminhos.

À Prof.^a Regina Cláudia Laisner, pelas considerações relevantes durante o exame geral de qualificação e pela inspiração que nutro desde que nos conhecemos.

Ao Prof. Daniel Damásio Borges, também pelos comentários ao longo do exame geral de qualificação, conversas descontraídas nos corredores da universidade e pelos encorajamentos.

Aos Profs. Sidney Guerra e César Cardoso de Souza Neto, pela longínqua amizade e proximidade, além das significativas contribuições acadêmicas.

Aos amigos Wesley Fonseca, Álick Eduardo, José Augusto Neto, Fernando Mazzotta e Murillo Menzote, pela torcida e companheirismo neste processo.

À CAPES, pelo suporte financeiro necessário à realização desta pesquisa.

À FCHS/UNESP, pelo aporte institucional e por ser símbolo de educação pública de qualidade.

Enfim, a todos que estiveram comigo nesta jornada. Muito obrigado!

Disability is a natural part of life.
Everyone will be disabled someday.

David Pfeiffer

RESUMO

Esta tese revisita diálogos críticos, elaborados nas últimas duas décadas, acerca do (não) lugar das deficiências na teoria da justiça de John Rawls. No âmbito desses debates, situa-se a objeção de que o contratualismo rawlsiano deixou de tratar as deficiências como questões centrais em uma "justiça como equidade", relegando-as à margem nos momentos fundacionais do arranjo social. Essas lacunas favoreceram o surgimento de alternativas teóricas, como o enfoque das capacidades de Martha Nussbaum, que elege as capacidades como métricas normativas para a inclusão das deficiências no interior de uma teoria enraizada no liberalismo igualitário, ao mesmo tempo em que reformula os critérios distributivos dos bens primários. Apesar de sua robustez teórica, essa abordagem apresenta limitações na medida em que se apoia em pressupostos individualistas e não incorpora sistematicamente critérios ontológicos capazes de fundamentar os sentidos e significados sociais das deficiências. Investigou-se a hipótese de que, enquanto métricas de uma teoria da justiça orientada às deficiências, as leituras ontológicas podem se articular ao enfoque das capacidades para reinterpretá-lo e fornecer maior densidade normativa, ao evidenciar como as dinâmicas sociais moldam as capacidades das pessoas com deficiência e ao integrar as intuições nussbaumianas às estruturas constitutivas da vida social. Conclui-se que as ontologias das deficiências englobam elementos críticos capazes de reorientar o enfoque das capacidades nussbaumiano ao reconhecer as deficiências como fenômenos socialmente constituídos e ao mitigarem seu caráter individualista, estabelecendo uma linha de debate que desloca o foco normativo para as condições sociais da justiça.

Palavras-chave: deficiências; ontologias; capacidades; contratualismo; teoria da justiça.

ABSTRACT

This PhD dissertation revisits critical debates developed over the past two decades concerning the (non-)place of disability within John Rawls's theory of justice. Within these discussions lies the objection that Rawlsian contractualism fails to treat disability as a central issue of "justice as fairness", relegating it to the margins in the foundational moments of the social arrangement. These shortcomings fostered the emergence of alternative theoretical frameworks, such as Martha Nussbaum's capability approach, which identifies capabilities as normative metrics for the inclusion of disability within a theory rooted in egalitarian liberalism, while simultaneously reformulating the distributive criteria of primary goods. Despite its theoretical robustness, this approach exhibits limitations insofar as it relies on individualistic assumptions and does not systematically incorporate ontological criteria capable of grounding the social meanings and significance of disability. This PhD dissertation departs from the hypothesis that, when conceived as metrics of a theory of justice oriented toward disability, ontological readings can be articulated with the capability approach so as to reinterpret it and provide greater normative density, by elucidating how social dynamics shape the capabilities of persons with disabilities and by integrating Nussbaum's intuitions into the constitutive structures of social life. It concludes that ontologies of disability encompass critical elements capable of reorienting Nussbaum's capability approach by recognizing disabilities as socially constituted phenomena and by mitigating its individualistic character, thereby establishing a line of debate that shifts the normative focus toward the social conditions of justice.

Keywords: disabilities; ontologies; capabilities; contractualism; theory of justice.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Paradigma Biomédico de Deficiência	73
Quadro 2 – Paradigma Social de Deficiência.....	74
Quadro 3 – Ontologias das Deficiências	253

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 ONTOLOGIAS DAS DEFICIÊNCIAS E SUAS FORMATAÇÕES TEÓRICAS	33
1.1 O lugar das deficiências nas leituras ontológicas e o porquê de construí-las	36
1.2 As ontologias corpóreas e a questão corponormativa nos estudos sobre deficiência	47
1.3 As ontologias sociais e a perspectiva dos direitos das pessoas com deficiência	62
1.3.1 As fronteiras dos paradigmas sociais e o problema das barreiras (in) visíveis	76
1.4 O paradigma de direitos humanos e(m) novos sentidos ontológicos	90
2 TEORIAS DA JUSTIÇA E DEFICIÊNCIAS NO CONTRATO SOCIAL	102
2.1 Teoria e método em John Rawls: as narrativas da "justiça como equidade"	104
2.2 Igualitarismo e deficiências como problemas políticos	116
2.3 Pessoas com deficiência, cooperação social e pactos de capacidade	126
2.4 John Rawls, a teoria da justiça revisitada e o resgate da filosofia contratualista	140
2.4.1 O kantismo rawlsiano: pessoalidade e autonomia das pessoas com deficiência .	148
2.4.2 Deficiências na posição original: igualdades aproximadas e vantagens mútuas .	162
2.4.3 A estrutura dos bens primários e sua aplicação às deficiências	176
3 ENFOQUE DAS CAPACIDADES E FISSURAS POLÍTICAS EM RAWLS	187
3.1 O enfoque das capacidades como alternativa política ao igualitarismo rawlsiano	190
3.2 Martha Nussbaum e as deficiências como fronteiras da justiça rawlsiana	200
3.3 Autonomia, dignidade e deficiências: as capacidades contra o kantismo rawlsiano ...	209
3.4 Reconstruindo Rawls? Deficiências, contratualismo e cooperação justa	216
4 AS FRONTEIRAS DAS CAPACIDADES E A CRÍTICA ONTOLÓGICA	223
4.1 Por que capacidades? O enfoque, as deficiências e os princípios rawlsianos	225
4.2 O enfoque das capacidades e suas disputas teórico-metodológicas atuais	234
4.3 As capacidades entre parênteses: os críticos e as críticas a Nussbaum	241
4.4 Ontologias das deficiências e o diálogo crítico com o enfoque das capacidades	247
CONCLUSÃO	261
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	269

INTRODUÇÃO

John Rawls (1921-2002) é considerado um divisor de águas na filosofia política contemporânea. O rótulo decorre não apenas de suas respostas ao ceticismo instalado frente à teoria política normativa, decisivas para a emergência da abordagem liberal-igualitária de justiça, mas também do alcance crítico e propositivo de sua obra. Ela englobou a rejeição das teses utilitaristas, a atualização da tradição filosófica contratualista e a construção de dispositivos hipotéticos destinados a reconciliar categorias normativas que haviam sido tensionadas ou incompatibilizadas no debate político, como a *liberdade* e a *igualdade*, inserindo entre elas o valor da *justiça*¹. Rawls assentou que o desenvolvimento de uma filosofia política normativa, em contextos nos quais se defendia o sacrifício de projetos individuais em benefício da maximização da felicidade coletiva, correspondia à realocação desses valores como elementos centrais em sociedades atravessadas pelo pluralismo de doutrinas abrangentes.

Em 1971, o texto *Uma Teoria da Justiça* enquadrou a filosofia rawlsiana como um projeto ambicioso. O seu objetivo era ofertar respostas às abordagens políticas vigentes, cujas falhas estruturais demonstraram a incapacidade de fornecer um lugar suficientemente central aos direitos e à justiça, assim como contribuíram para deformar a justificativa pública das práticas individuais². Esse trabalho inaugurou outro instante nos caminhos da filosofia política atual, em que os escritos rawlsianos atuaram como responsáveis por reavivar a fundamentação moral da política. Para Rawls, a sociedade deve ser entendida como uma empreitada cooperativa, orientada às vantagens mútuas. Embora esse arranjo torne possível a prosperidade comum, o filósofo não deixa de reconhecer que cada indivíduo tem desejos próprios de ampliar a parcela que recebe dos frutos coletivos, o que transforma o processo cooperativo em um repositório de conflitos. No utilitarismo, por outro lado, a solução primária para esse problema consistia em distribuir os bens de forma a maximizar a utilidade agregada.

Rawls reconhece que essa alternativa falha em admitir que os participantes do arranjo cooperativo são pessoas distintas, com concepções individuais e cujas contribuições são

¹ SCHMIDTZ, David. **Elements of justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 185-188

² Sobre a centralidade da filosofia política de Rawls e da importância de sua produção, Iwao Hirose afirma: "In every field, there are one or two important figures nobody can afford to ignore. In the contemporary literature on distributive justice in general, and egalitarianism in particular, we cannot avoid John Rawls's *A Theory of Justice*, whether or not we agree with his arguments. The contemporary debate concerning egalitarianism starts with his theory of justice." HIROSE, Iwao. **Egalitarianism**. New York: Routledge, 2015, p. 15.

orientadas a partir de interesses próprios e projetos legítimos de vida³. Desconsiderar a individualidade intrínseca aos projetos é uma forma de injustiça. Por essa razão, a sua abordagem liberal-igualitária confronta a proposta utilitarista pela qual seria possível sacrificar determinados interesses em benefício de outros, sempre que o resultado fosse o aumento da utilidade da ação. O filósofo entende que os ganhos de um indivíduo não justificam as perdas de outro, mesmo que o resultado seja positivo.

Em Rawls, o procedimento da justiça não se confunde com o resultado de um cálculo utilitário, mas assume outra feição: os indivíduos são dispostos na "posição original", um momento inicial de igualdade, com a finalidade de definir uma estrutura institucional capaz de regular suas interações futuras, sob o pressuposto de que nenhum indivíduo deve receber uma fatia menor dos bens primários para outros prosperem.

Rawls utiliza a tradição filosófica do contrato social para lhe fornecer nova roupagem e utilizá-la como recurso teórico válido para explicitar os sentidos do arranjo social cooperativo. O desenho da "posição original" foi adotado como expressão maior de seu contratualismo, de modo que compartilhe com essa tendência características centrais: os indivíduos reunidos nesse momento inaugural de igualdade firmam um acordo unânime, hipotético e legitimado através de princípios de justiça escolhidos com base em suas faculdades racionais de conceber uma ideia de *bem*⁴. O artifício empregado pelo filósofo se baseia na tentativa de fazer com que esses indivíduos sejam capazes de atingir um repertório de interesses comuns, delimitados por um "véu da ignorância", que desempenha função normativa precisa ao impedir que os agentes deliberativos disponham de informações particulares a respeito de sua posição social, condição econômica, características psicológicas ou capacidades naturais.

Em razão da impossibilidade de acessar fatores contingentes, Rawls restringe a possibilidade de que os participantes avaliem os princípios de justiça com base em informações estruturais sobre o funcionamento da sociedade. O filósofo busca afastar a possibilidade de que sejam adotados critérios que favoreçam interesses individuais ou posições específicas, uma vez que cada agente ignora se estará entre os mais ou menos favorecidos. Em Rawls, o "véu da ignorância" funciona como instrumento idealizado de imparcialidade, voltado à necessidade de assegurar a equidade institucional desde o ponto de

³ Para uma visão introdutória sobre as críticas rawlsianas ao utilitarismo, ver KOLM, Serge-Christophe. **Modern theories of justice**. London: The MIT Press, 1996, p. 169-198.

⁴ TUNGODDEN, Bertil; VALLENTYNE, Peter. Who are the least advantaged? In: HOLTUG, Nils; LIPPERT-RASMUSSEN, Kasper (Eds.). **Egalitarianism: new essays on the nature and value of equality**. New York: Oxford Clarendon Press, 2007, p. 205.

partida e de eliminar, na emergência dessa organização política, desigualdades arbitrárias e privilégios destituídos de mérito moral. Limitados, os critérios diferenciadores dos indivíduos se vinculam unicamente ao acaso, sendo possível afirmar que Rawls concebe os participantes da "posição original" como sujeitos naturalmente *iguais*, cujas escolhas refletem unanimidade preferencial que desconsidera eventuais infortúnios, como as *deficiências*.

O resultado do acordo inaugural é o estabelecimento de um seguro contra o azar e a assunção dos mesmos compromissos de auxiliar os outros se eles próprios forem mais afortunados⁵. A leitura rawlsiana busca fundar um sistema capaz de produzir benefícios compartilhados, sem que isso signifique o sacrifício de interesses individuais em nome de bens coletivos supostamente maiores. Para Rawls, o caráter liberal-igualitário de sua teoria da justiça faz dela uma contribuição decisiva para identificar não apenas os problemas estruturais do utilitarismo, mas também para afirmar que as concepções de justiça devem estar de acordo com ideais de vantagens mútuas – que não podem ser conquistadas através da subordinação individual a um imperativo de maximização do valor agregado, mas apenas por meio da cooperação.

Inicialmente, Rawls pretendeu rascunhar os possíveis diálogos normativos entre justiça, liberdade e igualdade, fundando uma abordagem inédita que se estrutura no que ele denominou de "princípio da diferença". Ao invés de recompensar os indivíduos que mais cooperam, a sua filosofia sugere a ampliação das perspectivas daqueles que estão enquadrados em lugares sociais herdados de vantagens imerecidas, como as pessoas com deficiência, que têm suas demandas observadas tão somente em uma segunda etapa do procedimento formativo das instituições justas.

Assim como este trabalho, as teses rawlsianas encontram seus limites nas arestas do "liberalismo igualitário", uma abordagem que institui leituras sobre os significados de justiça em sociedades democráticas e busca esclarecer como uma concepção igualitária deve discutir a questão da responsabilidade individual. Embora o termo "liberalismo" não possua sentido único na filosofia política e no debate público, ele constitui um dos paradigmas centrais na formulação e justificação de princípios políticos normativos, sendo possível distinguir ao menos duas vertentes teóricas liberais hoje. A interpretação clássica do liberalismo indica que as instituições devem criar condições que permitam aos seus membros conduzir suas vidas de acordo com suas próprias convicções. Não cabe à autoridade política definir quais fins e objetivos, sejam eles de natureza moral, religiosa, política ou individual, os sujeitos devem

⁵ HIRSCHMANN, Nancy J. Disability rights: a question of justice or freedom? In: STEIN, Michael; LANGFORD, Malcolm (Eds.). **Disability social rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

realizar. O exercício do poder político não é legitimado pela existência de uma doutrina verdadeira acerca da boa vida humana, à qual todos os indivíduos estão submetidos. Ao invés disso, os indivíduos são soberanos para determinar suas próprias convicções de valor moral e orientar suas escolhas pessoais contra interferências arbitrárias, o que constitui o núcleo normativo da liberdade.

Em contrapartida, o "liberalismo igualitário" entende não ser suficiente que os cidadãos tenham apenas uma esfera institucionalmente garantida de liberdade negativa para viverem de acordo com suas próprias escolhas. É necessário que os arranjos institucionais da sociedade, sejam políticos ou socioeconômicos, assegurem a cada indivíduo a capacidade efetiva de realizar seus projetos. O modelo liberal-igualitário sustenta a necessidade de edificar um entendimento abrangente sobre a justiça social. Para atingir a noção de justiça que confere substância normativa ao valor da liberdade, autores vinculados a essa corrente elegem ao menos três elementos centrais.

O *primeiro* diz respeito ao objeto primário da justiça. Não consiste na conformidade das condutas individuais a deveres negativos de caráter absoluto, mas naquilo que Rawls denominou de "estrutura básica da sociedade". Embora não seja uma categoria normativa, a estrutura básica possui implicações decisivas, uma vez que abrange o conjunto das principais instituições responsáveis por produzir e distribuir direitos, oportunidades e recursos sociais⁶. O foco liberal-igualitário na distribuição de direitos, oportunidades e recursos – os *bens primários* rawlsianos – implica reconhecer que a sociedade efetivamente produz padrões persistentes de desigualdade e distribui os indivíduos em hierarquias sistemáticas de poder, *status* e riqueza⁷.

Em *segundo*, o principal valor dessa tradição não é a liberdade, mas a igualdade. Para o liberalismo igualitário, uma sociedade justa detém instituições que asseguram a todos os cidadãos mecanismos para uma "igualdade moral" – que representa uma igualdade de *status*, e não socioeconômica. Esta é garantida quando a estrutura básica da sociedade confere a

⁶ Para o liberalismo igualitário, as instituições sociais podem ser divididas em quatro categorias: (a) aquelas que regulam a distribuição de direitos e liberdades fundamentais; (b) aquelas que determinam as condições de acesso a posições de autoridade e poder, incluindo as oportunidades oferecidas pelo sistema político para que indivíduos e empresas economicamente privilegiadas exerçam influência sobre processos eleitorais; (c) as instituições que moldam as oportunidades de acesso às posições ocupacionais mais valorizadas naquela sociedade; e (d) o conjunto de normas e instituições que regem o direito de propriedade, o direito de herança, bem como os sistemas tributário e de transferências, responsáveis pela distribuição de renda e riqueza. Nesse sentido, ver VITA, Álvaro de. Liberalismo, justiça social e responsabilidade individual. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 569-608, 2011.

⁷ Ainda que essas desigualdades não resultem de práticas individuais injustas e tampouco de intenções deliberadas de agentes específicos, delas advém uma responsabilidade coletiva de reformar as instituições de forma a tornar a estrutura básica o mais justa possível. Em regimes democráticos, o liberalismo igualitário entende que essa responsabilidade recai sobre os cidadãos e seus representantes. *Idem*, p. 574.

todos os indivíduos, independentemente de fatores como renda, riqueza, talentos ou capacidades produtivas, um tratamento igual, possível apenas entre aqueles que são titulares de direitos iguais. Em sociedades justas, a distribuição dos benefícios e encargos da cooperação social deve ser organizada de maneira a preservar e expressar esse *status* moral de igualdade. Introduz-se, assim, a ideia de *justiça distributiva*: se o foco normativo recai sobre direitos e liberdades civis e políticas, então é imperativo se voltar à garantia de oportunidades efetivamente iguais para o exercício dessas prerrogativas.

O *terceiro* pressuposto do liberalismo igualitário é o juízo moral de que é injusto que os indivíduos suportem consequências distributivas derivadas de desigualdades pelas quais não são responsáveis. Essas diferenças produzem assimetrias socioeconômicas, de oportunidades, de renda e riqueza, cujos efeitos devem ser mitigados, na medida do possível, pela estrutura básica de uma sociedade democrática justa. Nesse sentido, essa abordagem entende que, em uma sociedade formada por cidadãos moralmente iguais, a distribuição de vantagens não pode ser baseada em fatores arbitrários.

O argumento supramencionado é formulado por Rawls através da ideia de "arbitrariedades morais", que se refere a fatores impostos aos indivíduos como contingências sociais ou naturais – riqueza familiar, repertório cultural, talentos e/ou aptidões –, que se convertem em capacidades produtivas recompensadas de maneira desigual. Assim, a tese central é a necessidade de separar resultados que decorrem de escolhas individuais autônomas, passíveis de imputar responsabilidade pessoal, e desvantagens que enquadram determinados indivíduos em situações piores do que outros, sem que isso seja originado de decisões conscientes⁸.

No liberalismo igualitário, o princípio de igualdade de oportunidades é complementado pela ideia de reciprocidade, segundo a qual a distribuição das vantagens sociais, sobretudo de renda e riqueza, deve ser amplamente dissociada de diferenças de talentos e capacidades produtivas. A filosofia de Rawls expressou essa exigência através do "princípio da diferença", traduzido pelo argumento de que as desigualdades apenas são justificáveis na medida em que contribuem para maximizar as expectativas dos indivíduos situados nas posições sociais menos favoráveis da sociedade. No arranjo cooperativo

⁸ Essa distinção é central para as discussões atuais sobre justiça distributiva nas sociedades liberal-democráticas. De um lado, estão as teses que identificam a justiça social com a mitigação das desigualdades moralmente arbitrárias produzidas pelos arranjos institucionais básicos. De outro, situam-se aquelas que adotam uma noção restritiva de justiça, pela qual uma sociedade liberal não seria responsável por determinadas desigualdades entendidas como naturais. O liberalismo igualitário, sobretudo em Rawls, está alinhado à primeira postura, sustentando que o desenho da estrutura básica deve se orientar pela redução dos efeitos dessas desigualdades sobre a distribuição de vantagens sociais e oportunidades de vida.

rawlsiano, uma consequência direta desse preceito é que as desigualdades situadas acima do patamar mínimo devem ser objeto de redução através de mecanismos de redistribuição. Justifica-se essa exigência pelo fato de que somente dessa forma as desigualdades econômicas podem ser estruturadas de modo a contribuir para a elevação da parcela de renda e riqueza daqueles em desvantagem, motivada pelas contingências sociais ou naturais. O liberalismo igualitário propõe um meio de assegurar que mesmo os indivíduos situados nas posições menos favorecidas disponham dos recursos necessários para conduzir suas vidas de acordo com seus próprios interesses morais.

Em meio às diferentes possibilidades críticas ao liberalismo igualitário, selecionamos para esta tese as leituras dos estudos sobre deficiência (*disability studies*), uma corrente de pensamento emergida nas décadas de 1970 e 1980, no contexto das mobilizações políticas de pessoas com deficiência em lugares como os Estados Unidos e o Reino Unido. A sua proposta central consiste em reconfigurar a maneira como as deficiências são compreendidas, deslocando o foco da limitação individual para as estruturas sociais responsáveis pela produção de desigualdades. Enquanto campo interdisciplinar, que recupera contribuições do Direito, da Filosofia, da Sociologia e dos Estudos Culturais, trata-se de uma forma de analisar criticamente as representações, políticas e prática que envolvem as deficiências.

Entre as principais objeções feitas pelos estudos sobre deficiência à maneira como Rawls desenvolveu o seu arranjo político, encontram-se aquelas que se concentraram na exclusão das pessoas com deficiência como destinatárias dos princípios de justiça, o que limitaria o enquadramento desses indivíduos como membros deliberantes na "posição original". A identificação das fissuras relacionadas à estrutura e à validade do contratualismo rawlsiano e as (problemáticas) soluções ofertadas ao problema das deficiências em seus textos tardios, como *O Liberalismo Político*, publicado em 1993, atingiu diretamente conceitos básicos de sua filosofia. Essas interpretações influenciaram aspectos como as circunstâncias de escassez que dão margem às discussões sobre justiça, a ideia de sociedade como sistema equitativo de cooperação e o funcionamento da "posição original" como marca de um contratualismo revisitado.

As críticas mais recorrentes dirigidas à teoria rawlsiana incidem sobre o pressuposto, formulado nas linhas iniciais de *Uma Teoria da Justiça* e retomado em textos subsequentes, segundo o qual os destinatários originários dos princípios de justiça seriam indivíduos "normais e plenamente cooperativos [...] ao longo de toda a vida"⁹, o que sugere a exclusão de

⁹ RAWLS, John. **O liberalismo político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 51.

peessoas com deficiência do estatuto de sujeitos de justiça. Rawls concebeu a sua filosofia como uma investigação limitada, voltada à formulação de princípios capazes de regular a estrutura básica de uma sociedade fechada, bem-ordenada e situada em condições favoráveis, a partir de um conjunto restrito de concepções tradicionais de justiça. Ele reconhece o caráter provisório desse empreendimento, sustentando que seria possível introduzir revisões, qualificações e extensões que a tornassem aplicável a contextos reais¹⁰. Os críticos rejeitam a legitimidade da alternativa proposta em *O Liberalismo Político*, no sentido de que a questão das deficiências poderia ser deslocada para o estágio legislativo da sociedade, após a definição dos princípios de justiça.

O adiamento feito por Rawls em relação às demandas necessárias das pessoas com deficiência não corresponde a um gesto neutro. Em seu arranjo político, as partes selecionadas para a "posição original" são instadas a se imaginar como se representassem cidadãos plenamente cooperativos ao longo de uma vida completa. Enquanto condição inafastável, isso implica concebê-las como se não estivessem sujeitas a cenários de extrema dependência. Os argumentos críticos defendem que essa hipótese rawlsiana é suficiente para obscurecer as dimensões constitutivas da existência humana e apagar a continuidade entre os indivíduos classificados como *normais* e as pessoas que detêm deficiências, permanentes ou temporárias.

Contudo, o problema não se restringe tão somente às deficiências severas, mas também inclui o cuidado de crianças ou pessoas idosas, o que revela ser uma preocupação legítima e central para a vida social. Assim, as críticas articuladas contra Rawls pretendem assinalar que a oferta de parâmetros normativos adequados deve enfrentar o problema das deficiências e seu lugar no contrato social desde o início, incorporando-as no desenho da estrutura institucional básica e na distribuição dos bens primários¹¹.

As críticas sustentam que a filosofia política ideal desenvolvida por Rawls incorre em limites relevantes ao pressupor sujeitos em funcionamento normal, ampliando as distâncias entre o contratualismo do autor e as pessoas com deficiência. O arranjo rawlsiano fornece abertura à ideia de que a ausência de funcionalidade plena seria excepcional, quando, em realidade, nenhum indivíduo mantém esse padrão ao longo de toda a vida. Com isso, a sua filosofia afasta o caráter universal da vulnerabilidade humana e relega as demandas das pessoas com deficiência, não fornecendo certeza quanto à satisfação de seus direitos e

¹⁰ A obra rawlsiana deve ser compreendida como um passo inicial na construção de teorias abrangentes da justiça em sociedades liberais e democráticas, nas quais Rawls chegou a esboçar considerações sobre o alcance de sua teoria em relação às deficiências, ainda que de maneira fragmentária. CURETON, Adam. A Rawlsian perspective on justice for the disabled. *Essays in Philosophy*, v. 9, n. 1, p. 1, 1-23, 2008.

¹¹ HIRSCHMANN, Nancy J. Disability rights, social rights, and freedom. *Journal of International Political Theory*, v. 12, n. 1, p. 42-57, 2016.

reivindicações, além de negligenciar aspectos relacionais, sociais e estruturais que moldam suas experiências.

Ainda que os críticos de Rawls se concentrem no caso das deficiências cognitivas severas para invalidar seus argumentos, propomos um conceito abrangente para este trabalho. Pessoas com deficiência são indivíduos com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com os diferentes tipos de barreiras, têm comprometida a realização de suas capacidades fundamentais, necessárias à vida com dignidade.

As deficiências não são características intrínsecas aos sujeitos, mas condições relacionais, produzidas pela convergência entre limitações funcionais e estruturas sociais, que restringem injustificadamente as capacidades¹². A respeito da dificuldade de conceituar as deficiências, uma resposta primária localizada pelos estudos na área correspondeu à construção de *ontologias* específicas, com a proposta de compreendê-las não como um dado meramente biológico ou médico, mas como fenômeno constituído por práticas sociais, normas jurídicas, arranjos institucionais e valores culturais. Essas ontologias se conformaram como meios de compreender os sentidos formativos das deficiências e suas repercussões no âmbito político e normativo.

Pode-se afirmar que os estudos sobre deficiência fizeram uma contribuição inicial nesse âmbito com a influência direta sobre paradigmas teóricos de deficiência – que, neste trabalho, entendemos como as primeiras investidas ontológicas acerca do tema. Por um lado, ontologias corpóreas entendem as deficiências como problemas individuais, vinculados a déficits físicos ou cognitivos a serem corrigidos ou tratados, reforçando a medicalização. Por outro, as ontologias sociais deslocam o foco para as barreiras externas que, ao interagir com as limitações funcionais, produzem exclusões e revelam seu caráter estrutural. Mais recentes, as ontologias evidenciadas pelo paradigma de direitos humanos ampliam a visão dos modelos anteriores, reconhecendo as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos, destacando categorias como a dignidade humana, a igualdade e a participação social, além de orientar políticas voltadas à inclusão e à eliminação de discriminações.

A virada ontológica nos estudos sobre deficiência possibilitou problematizar elementos centrais do liberalismo igualitário, especialmente aqueles que associam o

¹² A existência de impedimentos em funções corporais ou intelectuais e a ausência de arranjos sociais adequados, como recursos de acessibilidade e desenho universal, são fatores capazes de provocar cenários de incapacidade prática para o desempenho de atividades socialmente valorizadas, assim como das capacidades intrínsecas às pessoas com deficiência. Nesse sentido, a deficiência se manifesta como uma experiência situada, dependente das condições materiais, simbólicas e institucionais que estruturam a vida social. ASÍS, Rafael de *et al.* (Coords.). **Sobre la accesibilidad universal en el derecho**. Madrid: Dykinson, 2007, p. 50-52.

distributivismo à figura do cidadão cooperativo e funcional. Leituras como a rawlsiana tendem a tratar as deficiências como resultados da "má sorte bruta", um atributo individual a ser compensado *ex post* por mecanismos redistributivos, terminando por excluir as pessoas com deficiência do momento fundacional da sociedade. As ontologias desafiam esse enquadramento ao revelarem que as desvantagens associadas às deficiências são produzidas e amplificadas por estruturas sociais que definem padrões de normalidade, participação e valor social.

No entanto, as deficiências permanecem como uma questão sensível. Rawls estrutura sua filosofia política a partir da crença de que, na "posição original", as partes selecionam princípios destinados a regulamentar uma sociedade ideal, caracterizada pela escassez de bens primários e pela boa ordenação, entendida como a aceitação pública e efetiva desses preceitos pelos cidadãos. Na sociedade rawlsiana, (a) todos endossam os mesmos princípios de justiça, (b) a estrutura básica é responsável por realizá-los e (c) os cidadãos possuem senso de justiça eficaz, que orienta suas condutas conforme a concepção política acordada. Nas críticas à sua filosofia, inclusive naquelas formuladas dentro dos limites do liberalismo igualitário, não se contesta o modelo geral de sociedade.

As fragilidades emergem do pressuposto de que os membros dessa sociedade sejam indivíduos normais e plenamente cooperativos, capazes de exercer de maneira habitual dois poderes morais: o senso de justiça e a capacidade de formular e perseguir uma concepção do bem¹³. Em Rawls, o *bem* de uma pessoa é definido a partir do que "é para ela o mais racional plano de vida a longo prazo, dadas as circunstâncias razoavelmente favoráveis"¹⁴.

Rawls entende que um indivíduo persegue racionalmente o bem ao dispor de preferências coerentes que lhe permitam ordenar alternativas segundo sua contribuição para fins últimos, adotando um plano de vida mais abrangente e satisfatório, que não recorra aos argumentos utilitaristas. O filósofo indica que os indivíduos devem dispor efetivamente de um senso de justiça – uma disposição normalmente eficaz para agir conforme os princípios que

¹³ "Queremos dizer que certos princípios de justiça se justificam porque foram aceitos consensualmente numa situação inicial de igualdade. Tenho enfatizado que essa posição original é puramente hipotética. Se esse consenso jamais acontece de fato, é natural pergunta por que deveríamos nos interessar por esses princípios, morais ou de outra natureza. A resposta é que as premissas incorporadas na descrição da posição original são premissas que de fato aceitamos. Ou, se não as aceitamos, talvez possamos convencer-nos a fazê-lo mediante o raciocínio filosófico. Pode ser demonstrado o fundamento de cada aspecto da situação contratual. Assim, o que faremos é juntar num único conceito um número de postulados para os princípios que, após as devidas reflexões, estaremos dispostos a aceitar como razoáveis. Essas restrições expressam aquilo que estamos prontos a considerar como limites em termos equitativos de cooperação social." RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 24.

¹⁴ *Idem*, p. 98.

regulam os termos equitativos da cooperação social¹⁵. Em sociedades bem-ordenadas, a observância pública desses princípios fortalece o senso de justiça e assegura a estabilidade institucional. Mesmo diante de limites, os indivíduos rawlsianos são concebidos como agentes racionais, que, "além de ter essas duas faculdades morais, as pessoas também têm [...] uma determinada concepção do bem que procuram concretizar"¹⁶. Esses fatores possibilitam um arranjo cooperativo mutuamente vantajoso, ainda que persistam desacordos entre os cidadãos livres e iguais quanto à distribuição dos benefícios advindos dos "termos equitativos de cooperação entre cidadãos considerados livres e iguais"¹⁷.

O filósofo concebe a sociedade como um "empreendimento cooperativo visando vantagens mútuas"¹⁸, marcado simultaneamente por convergências e conflitos de interesses. Para Rawls, há convergências porque a cooperação social beneficia a todos mais do que a ausência de qualquer estrutura comum e há conflitos porque os indivíduos disputam a forma de distribuição dos frutos desse acordo. Essas condições configuram as chamadas "circunstâncias da justiça", ou seja, os pressupostos que tornam a cooperação social possível e necessária para assegurar uma existência minimamente aceitável a cada membro da sociedade.

Diante dessas circunstâncias, impõe-se a formulação de princípios de justiça com dupla função: permitir a escolha entre diferentes esquemas de cooperação social e estabelecer critérios adequados para a distribuição de direitos, benefícios e encargos. Rawls estrutura uma sociedade em que todos aceitam os mesmos princípios de justiça, sabem que os demais também os aceitam e reconhecem que as instituições básicas os satisfazem. Esses princípios "fornecem um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social"¹⁹.

¹⁵ Para Rawls, "Uma sociedade bem-ordenada também é regulada por sua concepção pública da justiça. Esse fato implica que os seus membros têm um desejo forte e normalmente efetivo de agir em conformidade com os princípios da justiça. Como uma sociedade bem-organizada perdura ao longo do tempo, a sua concepção da justiça é provavelmente estável: ou seja, quando as instituições são justas (da forma definida por essa concepção), os indivíduos que participam dessas organizações adquirem o senso correspondente de justiça, e o desejo de fazer a sua parte para mantê-las.". *Ibidem*, p. 504.

¹⁶ "Além de ter essas duas faculdades morais, as pessoas também têm, em qualquer momento dado, uma determinada concepção do bem que procuram concretizar. Essa concepção não pode ser compreendida em termos estreitos: deve incluir uma concepção do que é valioso na vida humana. Assim sendo, uma concepção do bem normalmente consiste em um projeto mais ou menos determinado de fins últimos, isto é, fins que queremos realizar por eles mesmos, assim como ligações com outras pessoas e lealdades a vários grupos e associações. [...] Finalmente, as concepções do bem de que dispõem as pessoas não são fixas: formam-se e desenvolvem-se à medida que elas amadurecem, e podem mudar de forma mais ou menos radicalmente ao longo de sua vida.". RAWLS, John. **O liberalismo político...***Op. cit.*, p. 62.

¹⁷ *Idem*, p. 46.

¹⁸ RAWLS, John. **Uma teoria da justiça...***Op. cit.*, p. 4.

¹⁹ *Ibidem*, p. 5.

Os elementos em questão são condensados na concepção rawlsiana de justiça, que resulta de um acordo hipotético entre pessoas livres e racionais, colocadas em situação inaugural de igualdade, denominada "posição original"²⁰. Nesse cenário, os participantes são concebidos como livres e iguais, racionais e mutuamente desinteressados, dispondo apenas de conhecimentos genéricos a respeito da vida social. Mediados pelo "véu da ignorância", desconhecem seus talentos naturais e circunstâncias sociais, de modo que nenhuma contingência arbitrária influencie a escolha dos princípios de justiça²¹.

Ainda, supõe-se que busquem maximizar sua parcela de bens primários, como direitos, liberdades e oportunidades, por serem meios para a realização de planos de vida. Em Rawls, a "posição original" define as motivações das partes, que procuram assegurar condições favoráveis para projetos futuros, independentemente de seus interesses particulares. Os princípios são justificados por meio de um procedimento de coerência entre juízos morais refletidos e uma concepção pública de justiça – designado pelo filósofo como "equilíbrio reflexivo".

Movidas pelo sistema construído por Rawls, as leituras críticas à sua obra sustentam que as pessoas com deficiência tendem a ser sistematicamente excluídas do arranjo contratual, especialmente em casos de deficiências cognitivas severas, em que há limites permanentes ou temporários ao exercício dos poderes morais. As críticas reconhecem que o filósofo desenvolveu um projeto limitado, em que as partes situadas no acordo inicial desconhecem se possuirão deficiências²². Rawls indica que indivíduos com deficiências cognitivas moderadas

²⁰ AUDARD, Catherine. **John Rawls**. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2007, p. 329-330.

²¹ Enquanto submetidos ao véu de ignorância, Rawls especifica que as partes integradas à "posição original" detêm elementos que conhecem e outros que não estão abrangidos por seus conhecimentos: (a) de um lado, as partes não acessam quaisquer informações sobre raça, etnia, gênero, idade, renda, riqueza, talentos naturais, doutrinas abrangentes ou mesmo deficiências existentes em qualquer um dos cidadãos da sociedade ou a qual geração na história da sociedade esses cidadãos pertencem, assim como não conhecem o sistema político da sociedade, a sua estrutura de classes, o sistema econômico ou o nível de desenvolvimento econômico; e (b) de outro lado, elas conhecem que os cidadãos da sociedade têm diferentes doutrinas abrangentes e planos de vida, com interesses diretos nos bens primários e que essa sociedade está em condições de escassez moderada – ou seja, há o suficiente para todos, mas não o suficiente para que todos consigam o que desejam. É importante mencionar que as partes também têm acesso a fatos gerais e senso comum sobre a vida social humana, como conclusões gerais da ciência (incluindo elementos de economia e psicologia), que são incontroversas. WENAR, Leif. John Rawls. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2021.

²² Rawls desconsidera questões relativas aos deveres e obrigações individuais, exceto na medida em que se relacionam diretamente à preservação de instituições justas. A sua filosofia adota uma série de pressupostos idealizadores acerca da sociedade ideal em que as partes, situadas na "posição original", devem selecionar os princípios de justiça. Rawls pressupõe, em particular, que tal sociedade seja composta exclusivamente por indivíduos que aceitam – e sabem que os demais também aceitam – os mesmos princípios de justiça, configurando-se como membros normais e cooperativos ao longo de uma vida completa. Inclusive, ele estabelece que as instituições básicas dessa sociedade sejam efetivamente reguladas por essa concepção de justiça, de modo que a injustiça, nesse contexto ideal, esteja praticamente ausente. Essa idealização, embora reconheça a existência das injustiças como um componente perene, visa a delimitar uma tarefa relativamente manejável, conforme os seus continuadores. Uma vez bem-sucedida, ela pretende fornecer subsídios para o

enfrentam dificuldades análogas, pois, embora disponham desses poderes, não conseguem exercê-los de maneira regular. Na medida em que não atendem ao critério de vínculo normal e plenamente cooperativo ao arranjo político, esses sujeitos não figurariam entre as partes da "posição original". O deslocamento do problema das deficiências para um instante futuro aprofunda as tensões internas de sua teoria.

Os defensores de Rawls sustentam que ele não exclui todas as pessoas com deficiência do contrato social, uma vez que indivíduos com limitações motoras, sensoriais ou cognitivas que não impeçam o exercício regular dos poderes morais são considerados membros cooperativos e destinatários da distribuição dos bens primários. Contudo, essa interpretação é enfraquecida pelo reconhecimento explícito de Rawls, em *O Liberalismo Político*, de que sua abordagem requer complementos para atender às obrigações de justiça em relação às pessoas com deficiência²³.

Após cerca de quatro décadas de investigação, a inclusão de pessoas com deficiência na proposta rawlsiana permanece em aberto, seja pela dificuldade de ofertar alternativas consistentes, seja pela continuidade de autores que buscam contornar as críticas. Nesse contexto, têm recebido maior atenção os diálogos entre a filosofia do autor e outras abordagens situadas no espectro do liberalismo igualitário, como o enfoque das capacidades (*capability approach*), que exploramos neste trabalho, entendendo se tratar de mecanismos que renovam a articulação entre filosofia jurídica, direitos das pessoas com deficiência e teorias da justiça.

O enfoque das capacidades, desenvolvido por autores como Amartya Sen, Martha Nussbaum, Jan Drydyk e Ingrid Robeyns, é uma resposta normativa aos problemas visualizados nas leituras sobre a valor justiça feitas pelo liberalismo igualitário. Fundamenta-se em duas teses centrais: a primazia moral da liberdade e a compreensão do bem-estar através de "capacidades" e "funcionamentos"²⁴. Nesse viés, as *capacidades* se referem às oportunidades reais de agir e ser, enquanto os *funcionamentos* dizem respeito à sua efetiva

enfrentamento de problemas mais complexos e urgentes relacionados à justiça. Mesmo que o projeto limitado de Rawls alcance êxito, ele não permite inferir conclusões imediatas sobre como responder aos desafios concretos de justiça em nossa própria sociedade, na qual muitos indivíduos não se enquadram no rótulo de membros normais e plenamente cooperativos. A pretensão de seus continuadores é avaliar se a teoria rawlsiana pode ser mobilizada de forma produtiva na análise de problemas mais complexos de justiça, mas eles reconhecem que esse método de idealização não deve ser interpretado como implicando que as questões de justiça tratadas no projeto limitado sejam mais fundamentais ou urgentes do que outras questões políticas.

²³ "Mas, dado o nosso objetivo, deixo de lado, por enquanto, essas incapacitações temporárias e também as permanentes, assim como as doenças mentais graves a ponto de impedir as pessoas de serem membros cooperativos da sociedade no sentido habitual." RAWLS, John. *O liberalismo político...Op. cit.*, p. 63.

²⁴ ROBEYNS, Ingrid. The capability approach in practice. *Journal of Political Philosophy*, v. 14, n. 3, p. 351-376, 2006.

realização. A conversão de recursos em funcionamentos depende de condições pessoais, sociais e ambientais, o que distingue as capacidades como expressões de liberdades substantivas, para além da mera posse de bens ou de direitos formais.

A adoção da Nussbaum como referência central neste trabalho é justificada por sua crítica às limitações do pensamento rawlsiano e por sua defesa de um mínimo social ancorado em capacidades humanas básicas, concebidas como fundamentos normativos da dignidade humana e de critérios políticos adequados às sociedades liberais e plurais, ainda que identifiquemos nela limites e problemas intrínsecos.

O enfoque das capacidades assume relevância nesse debate ao ser formulado como um conjunto de direitos morais universais, delineados em nível abstrato e suscetíveis de concretização por instâncias políticas, de acordo com contextos históricos e culturais específicos²⁵. Embora não esteja isenta de limites e tensões internas, sua proposta funciona como aprimoramento crítico da métrica rawlsiana dos bens primários. Nussbaum sustenta que esta última é estruturalmente rígida e incapaz de acomodar a diversidade humana, por tornar invisíveis as diferenças substantivas de necessidades.

Esse limite torna visível a situação das pessoas com deficiência, cuja inclusão é comprometida no modelo de justiça rawlsiano, que desconsidera o que os indivíduos são efetivamente capazes de fazer ou ser a partir dos recursos de que dispõem. A escolha metodológica pelo enfoque das capacidades como contraponto à obra de Rawls se justifica pela centralidade das questões relativas ao *status* e às demandas das pessoas com deficiência no debate jurídico e moral contemporâneo, entendendo sua abertura à crítica e localização de respostas normativas a problemas ainda presentes nos arranjos políticos atuais.

A denúncia articulada por Nussbaum demonstra que as pessoas com deficiência foram sistematicamente rejeitadas como participantes da deliberação fundacional dos princípios de

²⁵ Em Nussbaum, o enfoque das capacidades forja mecanismos políticos, como arranjos institucionais, constituições jurídicas e modelos econômicos específicos, para promover as capacidades da forma mais eficaz possível, levando-se em consideração as particularidades históricas e culturais de cada sociedade. Segundo Nussbaum, a justiça reside no conteúdo do resultado, sendo os procedimentos legitimados apenas enquanto contribuem para sua realização. Há um relevante problema de fundo: defensores de teorias procedimentais frequentemente acusam as abordagens orientadas ao resultado de serem excessivamente simplistas ou estruturalmente carentes, por não apresentarem mecanismos normativos internos tão elaborados; mas os defensores de perspectivas orientadas ao resultado sustentam que os modelos procedimentais invertem a ordem normativa ao colocar em primeiro plano não a qualidade de vida das pessoas, mas a coerência dos princípios e a plausibilidade do arranjo hipotético de formação da sociedade. Ainda, como defende Ana Paula Barbosa-Fohrmann, as capacidades humanas na filosofia nussbaumiana correspondem à lista de direitos humanos a ser introduzida nos documentos constitucionais de países democráticos. BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula. Uma crítica ao enfoque das capacidades humanas de Martha Nussbaum sobre deficiências psicossociais profundas a partir de uma interpretação inclusiva da teoria moral de Kant sobre autonomia e dignidade humana. In: BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula *et al.* **Autonomia, dignidade e deficiência**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021, p. 366.

justiça rawlsianos. A filósofa defende que Rawls deixou de adotar pressupostos estruturais indispensáveis à inclusão desses sujeitos em seu arranjo político, como a igualdade e o reconhecimento das capacidades físicas e intelectuais. Na obra *Fronteiras da Justiça*, ela questiona o caráter inclusivo do recorte contratualista rawlsiano, indicando que o modelo liberal-igualitário de Rawls não apenas exclui as pessoas com deficiência da "posição original", mas também fragiliza seu enquadramento posterior em uma sociedade regulada por esses princípios.

Em sua visão, essas lacunas se manifestam em três pontos: (a) a definição das partes como dotadas de capacidades específicas afasta pessoas com deficiências desse padrão; (b) a exigência de cooperação plena ao longo da vida condiciona o acesso aos bens primários; e (c) o tratamento das deficiências é deslocado para uma etapa secundária, através de instâncias legislativas, não garantindo efetividade e tampouco poder político suficiente a esses indivíduos²⁶. Nussbaum sustenta que nenhuma proposta contratualista incorporou adequadamente as pessoas com deficiência, inclusive as severas, como participantes da escolha dos princípios de justiça. Para ela, essa lacuna reflete o fato de que, em diferentes sociedades modernas, esses indivíduos não são reconhecidos como membros plenos da comunidade política.

O quadro histórico revela processos de estigmatização, segregação e exclusão, nos quais movimentos sociais e políticos ligados à deficiência possuíam baixa expressividade no debate público. A filósofa destaca que as pessoas com deficiências intelectuais severas foram privadas da educação formal e confinadas a instituições caritativas, com pertencimento à esfera pública rejeitado. A exclusão equivale à legitimação de injustiças estruturais: afastar indivíduos capazes de participar da deliberação política constitui uma falha de justiça, pois silencia vozes no momento decisivo da formulação dos princípios de convivência coletiva.

Apesar de Rawls ter concebido um modelo hipotético, Nussbaum discute o fato de sua teoria ter adquirido força normativa nas democracias liberais, culminando na reprodução de exclusões socialmente construídas e que transformaram as deficiências em *fronteiras* nos debates sobre justiça. Nussbaum observa que as demandas das pessoas com deficiência devem ser enfrentadas dentro dos limites do liberalismo igualitário e através da ampliação do espectro da justiça distributiva. Vinculada ao enfoque das capacidades, a filósofa se apoia em uma ideia abrangente do bem, orientada por uma lista de capacidades essenciais à vida digna. Ela sustenta que as pessoas com deficiência, na medida das necessidades, devem receber

²⁶ NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Trad. Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

apoio para que atinjam os níveis mínimos dessas capacidades, mesmo que isso exija maior dispêndio de recursos. Na medida em que se aproxima dessa tendência, o pensamento de Nussbaum questiona a suficiência das teorias morais clássicas diante da interdependência humana, deslocando o debate de sua motivação para o problema da legitimidade normativa²⁷.

Nussbaum se revela cética quanto aos modelos teóricos procedimentais centrados em indivíduos independentes e reciprocamente vantajosos, como a versão rawlsiana, indagando se eles são capazes de justificar deveres sociais para com as pessoas em condição permanente ou temporária de alta dependência. A sua crítica ao contratualismo, e a Rawls em particular, incide sobre a suposição de igualdade aproximada entre cidadãos. Em resposta, a sua proposta associada ao "enfoque das capacidades" se volta à tentativa de conceber os indivíduos como portadores de graus variados de capacidades, que são modificados na medida em que estão inseridos em relações complexas de interdependência. Nussbaum critica o fato de que Rawls toma o acordo recíproco como paradigma de vínculo social, fazendo com que o contratualismo do autor invalide formas constitutivas de dependência humana – que não se limitam às deficiências, recortadas neste trabalho, mas incluem a infância, a velhice e as enfermidades.

Nussbaum identifica uma das principais fragilidades da proposta rawlsiana no critério procedimental. A filósofa rejeita a avaliação das concepções de justiça a partir de razões individualizadas e orientadas pelo interesse próprio, tal como pressuposto no modelo do autor, em detrimento de razões dirigidas ao outro, sustentando que esse procedimento é incapaz de ofertar respostas normativamente adequadas às vulnerabilidades constitutivas da vida social. Nussbaum admite que, em termos normativos, nada impediria a inclusão das pessoas com deficiência em uma situação hipotética de escolha. Contudo, ela reconhece que os indivíduos com deficiências severas podem não reunir condições para deliberar autonomamente. Nesses casos, a exclusão não seria injusta se acompanhada de mecanismos institucionais que assegurem a proteção de seus interesses. Apesar de reconhecer e compartilhar categorias

²⁷ Inspirada pela crítica de Nussbaum, Silvers retoma os debates sobre a centralidade da confiança nas interações morais. Ela propõe a extrapolação dos princípios de justiça a partir de práticas que promovam a confiança mútua, tornando os indivíduos vulneráveis uns aos outros. Essas práticas constituem elementos essenciais da cooperação social. Diferentemente da barganha rawlsiana, que exige estratégias e competências cognitivas complexas, a confiança configura uma conduta que pode ser exercida tanto por pessoas sem deficiência quanto por indivíduos com deficiência. Mesmo as pessoas incapazes de articular ou tomar decisões podem expressar a concessão ou a retirada de sua confiança. Enquanto modo de relação, a confiança se revela particularmente adequada para facilitar interações entre sujeitos situados de forma assimétrica sob diferentes aspectos. Silvers argumenta que a construção da confiança representa um processo mais inclusivo do que a negociação de princípios de justiça. Nesse sentido, fomentar a confiança constitui uma prática mais apropriada para a consecução da justiça, tanto para pessoas com deficiência quanto para aquelas sem deficiência, do que as trocas recíprocas previstas em contratos estratégicos. Nesse sentido, ver SILVERS, Anita. Reconciling equality to difference: caring (f)or justice for people with disabilities. *Hypatia*. v. 10, n. 1, p. 30-55, 2009.

centrais com a filosofia rawlsiana, Nussbaum propôs uma abordagem que se afasta de suas justificativas, sobretudo na maneira como são tratadas as deficiências, afastando-se de suas razões contratuálistas.

Junto à questão procedimental, a filósofa sustenta que um dos limites centrais da obra de Rawls é a ausência de princípios específicos para enfrentar os problemas não resolvidos, como as deficiências – que são submetidas aos mesmos preceitos aplicáveis a cidadãos considerados *normais* e *plenamente cooperativos*. Para Nussbaum, isso evidencia que o problema das deficiências não foi adequadamente incorporado às bases normativas da "justiça como equidade", revelando as fronteiras da situação inicial de escolha nesse domínio, embora ela se mantenha plausível para os casos paradigmáticos examinados por Rawls em seus textos. Nesse sentido, as suas críticas não têm a pretensão de rejeitar integralmente o contratuálisto rawlsiano, mas indicar a necessidade de abordagens complementares. O enfoque das capacidades surge como alternativa teórica e política capaz de ampliar e corrigir as fronteiras da justiça rawlsiana no tratamento das deficiências.

O enfoque das capacidades é multifatorial: funciona como critério normativo de avaliação do bem-estar e como repertório político de justiça igualitária. Essa abordagem tem recebido críticas pelo risco de normalizar estados humanos básicos. O estabelecimento de parâmetros funcionais mínimos – as *capacidades* – podem ser excludentes, na medida em que discriminam pessoas com deficiências que jamais os alcançarão²⁸. Essa objeção incide com maior força sobre o modelo pensado por Amartya Sen, mas é atenuada em Nussbaum, que atribui às capacidades estatuto normativo ao vinculá-las à dignidade humana através de uma lista de capacidades fundamentais.

Persiste a discussão de que a dignidade humana plena às pessoas com deficiência dependeria da superação de limites funcionais, de modo que o enfoque das capacidades terminaria por reforçar hierarquias sociais. Ademais, estratégias políticas baseadas nas capacidades revelam objeções epistêmicas e tensões internas entre critérios normativos de justiça e o reconhecimento das desigualdades estruturais produzidas por barreiras sociais²⁹.

²⁸ SILVERS, Anita; STEIN, Michael Ashley. Disability and the social contract. **The University of Chicago Law Review**, v. 74, p. 1615-1640, 2007.

²⁹ Embora os teóricos das capacidades tenham inicialmente considerado robusta a crítica a Rawls, estudos posteriores evidenciaram a complexidade das comparações entre a teoria da justiça e o enfoque das capacidades. Isso se deve, em parte, ao fato de que a métrica das capacidades busca oferecer uma avaliação geral do bem-estar e da liberdade para o bem-estar, enquanto a métrica dos bens primários se insere em uma teoria abrangente e complexa da justiça política, distinta tanto da justiça social em sentido amplo quanto de avaliações morais lato sensu. Enquanto a teoria rawlsiana constitui uma teoria ideal da justiça, a abordagem das capacidades possui escopo e natureza distintos, o que dificulta significativamente a comparação entre ambas. Intérpretes rawlsianos ainda argumentam que os defensores da abordagem das capacidades tendem a superestimar a crítica de Sen, destacando que Rawls considera necessidades especiais na distribuição de bens primários e, portanto, assim

Apesar de seus avanços, as críticas dirigidas ao enfoque das capacidades se concentram em seu caráter individualista. Ao definir a justiça em termos de liberdades individuais de ser e fazer, a autora teria privilegiado o *indivíduo* como unidade central da análise, tratando as capacidades como atributos comparáveis entre sujeitos em um plano abstrato. Com isso, a sua filosofia tenderia a pressupor que tais capacidades existem de maneira relativamente dissociada das relações sociais e institucionais que as condicionam, o que indicaria a presença de um individualismo metodológico em sua abordagem. Assim, a ênfase recai sobre a liberdade individual, em detrimento de uma consideração robusta das dimensões coletivas e estruturais implicadas na produção das desvantagens.

Através do retorno aos diálogos entre Rawls e Nussbaum, a tese objetiva estabelecer as *ontologias das deficiências* como métricas adequadas para teorias da justiça orientadas às necessidades das pessoas com deficiência. Defendemos a sua articulação com o enfoque das capacidades nussbaumiano, a fim de desafiar seu caráter individualista e conferir maior densidade normativa para explicitar a maneira como as dinâmicas sociais, institucionais e relacionais moldam as capacidades das pessoas com deficiência. As "métricas" são critérios normativos utilizados para avaliar e orientar decisões relacionadas às condições de vida das pessoas com deficiência, de modo que elas possibilitam entender o que esses sujeitos podem efetivamente ser e fazer, considerando seus limites, a interação com o meio social e as oportunidades reais. Com isso, examinamos os limites internos do enfoque das capacidades de Nussbaum e demonstrar que, embora seja uma alternativa robusta à distributividade dos bens primários e à inclusão das deficiências como questões de justiça, enfraquece-se ao não dialogar sistematicamente com os aspectos ontológicos das deficiências.

A hipótese desta pesquisa sustenta que as ontologias das deficiências, enquanto quadros analíticos que definem o que elas representam, são abordagens vocacionadas a interferir nas compreensões do enfoque das capacidades nussbaumiano sobre esses fenômenos. São leituras abertas ao reconhecimento das pessoas com deficiência como agentes da realidade social e sujeitos constituídos pelas relações, práticas e estruturas que as conformam. As ontologias das deficiências oferecem densidade normativa ao enfoque das capacidades na medida em que partem da premissa de que as deficiências não são fenômenos exteriores à realidade social, mas elementos constitutivos dela.

como o enfoque das capacidades, reconhece as diferenças nas realizações individuais a partir dos mesmos recursos. Contudo, nem todas essas objeções, foram plenamente enfrentadas pela literatura especializada, permanecendo como questões teóricas relevantes. Nesse sentido, ver BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Eds.). **Measuring justice: primary goods and capabilities**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

Nesse sentido, pode-se afirmar que essa convergência permite suspender seu caráter individualista e ampliar sua atenção às dimensões relacionais e institucionais implicadas na formação e no exercício das capacidades e dos funcionamentos pelas pessoas com deficiência. A defesa desta hipótese nasce do fato de que, ao tratar as deficiências como fenômenos socialmente constituídos, as ontologias deslocam o foco normativo da maximização das capacidades individuais para a análise das condições sociais, institucionais e políticas que as fundam.

A categorização das deficiências, assim como a delimitação de quem são consideradas pessoas com deficiência, constitui um desafio central para pesquisas dessa natureza. No **Capítulo 1**, examinamos o lugar das deficiências no debate liberal-igualitário e a consequente necessidade de estruturarmos um entendimento razoável que nos possibilite assentar os significados desse conceito. Em busca desses fatores essenciais, não obstante a existência de ampla literatura especializada, apresentamos uma interpretação responsável por caracterizar as deficiências através de critérios ontológicos, como recursos que diferenciam paradigmas biomédicos e sociais capazes de influenciar tanto a formulação teórica quanto a alocação concreta desses indivíduos nos debates sobre teoria da justiça³⁰.

Conjuntamente, construímos uma reflexão no sentido de que a noção de "deficiência" tem elevada maleabilidade, abarcando condições corporais, sensoriais, cognitivas, neurológicas e psiquiátricas diversas, historicamente classificadas a partir de referenciais médicos ou políticos. No interior do liberalismo igualitário, as respostas às desvantagens associadas às deficiências envolvem juízos morais, o que fragiliza modelos normativos que, ao buscarem a correção das deficiências, tendem a suprimir a diversidade humana. Assim, trazemos nesse ponto as diferentes formatações das deficiências, organizadas historicamente pelos estudos da área e conformadas através das ontologias corpórea (ou biomédica) e social, além das novas tendências, ilustradas pelo paradigma de direitos humanos.

³⁰ Neste trabalho, embora reconheçamos a existência da terminologia "modelo" para se referir às explicações históricas e sistemáticas dadas às deficiências, optamos por utilizar a palavra "paradigma". Isso decorre do fato de que, nas ciências, a crise de um paradigma é explicada por sua incapacidade ou insuficiência teórica em esclarecer ou propor soluções para determinados problemas sociais, como menciona Thomas Kuhn. A crise do paradigma é o que demanda a sua superação e a consequente adoção de outro modelo para a análise das questões sociais a serem enfrentadas. No âmbito dos estudos sobre deficiência, a implementação dos instrumentos jurídicos contemporâneos de proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, tanto em contexto internacional quanto nacional, impulsionou a emergência de novas teses que incorporaram paradigmas e perspectivas inéditas a respeito desse fenômeno. Nesse sentido, um "paradigma de deficiência" compreende (a) um conjunto de fenômenos a serem explicados quando se trata de compreender a deficiência – fenômenos esses que tipicamente a caracterizam como desvantagem; e (b) uma explicação para esses fenômenos, ou seja, uma tentativa de justificar *como e por qual razão* as pessoas com deficiência experimentam essas desvantagens. Sobre o problema do paradigma no âmbito científico, ver KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

No **Capítulo 2**, apresentamos a formação da teoria da justiça rawlsiana, seu desenvolvimento no contexto do liberalismo igualitário e as críticas que evidenciam as insuficiências de seu contratualismo diante das deficiências. A partir de um entendimento mínimo sobre como essas abordagens definem as deficiências, essa etapa da pesquisa avalia como Rawls incorpora esse conceito, mobilizando críticas de autoras como Christie Hartley, Patrícia Cuenca Gómez e Nancy Hirschmann, que interpretam o seu contratualismo através da ideia dos "pactos de capacidade".

Na visão dos estudos sobre deficiência, eles se expressam por meio de cláusulas explícitas e implícitas que restringem a participação política e a adesão substantiva das pessoas com deficiência ao contrato social, sobretudo daquelas com comprometimentos severos. Essa lógica preserva como núcleo inalterável valores como liberdade, igualdade e racionalidade entre cidadãos cooperativos, ao custo da exclusão dessas pessoas do âmbito fundacional da sociedade. Embora o "véu da ignorância" suspenda marcadores como classe, raça e gênero, ele não contempla a possibilidade de os participantes virem a ser pessoas com deficiência. Assim, buscamos observar os motivos pelos quais, em Rawls, as deficiências não são tratadas como problemas estruturais de justiça, mas como questões secundárias.

No **Capítulo 3**, buscamos analisar o debate teórico associado ao enfoque das capacidades, nos moldes construídos por Nussbaum. Pretendemos caracterizá-lo como resposta crítica às fissuras políticas do contratualismo rawlsiano, identificando as capacidades como métricas adequadas de justiça para as pessoas com deficiência. Por essa razão, apresentamos as discussões presentes na literatura sobre o enfoque das capacidades, a fim de compreender com Nussbaum que as capacidades são constitutivas da qualidade de vida e do florescimento humano, meios de abranger dimensões como saúde, educação e integridade corporal, que não se reduzem a critérios quantitativos ou à mera posse de bens primários.

A proposta da filósofa enfatiza que a realização das escolhas individuais depende de condições institucionais e sociais que assegurem oportunidades reais e a possibilidade de convertê-las em funcionamentos efetivos, sendo a equiparação dessas oportunidades um requisito intrínseco à dignidade humana. Posteriormente, adentramos às críticas que são articuladas contra o enfoque das capacidades em Nussbaum, observando a existência de limites importantes à caracterização das deficiências nessa abordagem.

No **Capítulo 4**, realizaremos uma reflexão a respeito das *ontologias das deficiências* e sua fortuna crítica em face das fronteiras identificadas no enfoque das capacidades nussbaumiano, com destaque para a questão do individualismo metodológico. Sustentaremos que as leituras ontológicas pressupõem que qualquer paradigma teórico ou normativo, como

as teorias da justiça, apenas atinge eficácia se fundamentado em categorias conceituais que respeitem a complexidade do fenômeno da deficiência. Assim, concebemos as ontologias como esforços teóricos que articulam as pessoas com deficiência simultaneamente como agentes inseridos na realidade social e como sujeitos constituídos por relações, práticas e estruturas institucionais preexistentes, recusando qualquer dissociação entre *deficiência* e *sociedade*.

Na medida em que identificarmos os limites existentes no enfoque das capacidades, proporemos o entendimento de que as ontologias realizam um importante deslocamento teórico na abordagem nussbaumiana, do qual resulta uma reorientação de foco normativo: da mera maximização de capacidades individuais à análise das condições sociais que tornam determinadas capacidades possíveis, inteligíveis ou sistematicamente negadas às pessoas com deficiência. Na condição de métricas para uma teoria da justiça preocupada com as deficiências, as leituras ontológicas são formas de reinterpretar e oferecer densidade normativa ao enfoque das capacidades, tornando-o sensível às dinâmicas da realidade social e seu impacto sobre as oportunidades reais reservadas às pessoas com deficiência. Argumentamos que elas são formas de integrar conceitos já existentes nas teorias liberal-igualitárias da justiça às dinâmicas constitutivas do meio social.

CONCLUSÃO

No início da década de 1970, a publicação de *Uma Teoria da Justiça* redefiniu os termos do diálogo entre Direito e Filosofia Política, contribuindo para a incorporação de questões até então circunscritas ao campo filosófico, além da consolidação de um repertório teórico comum entre as disciplinas. A obra de John Rawls se enquadrou como marco decisivo para as trajetórias dos pensamentos jurídico e político contemporâneos, especialmente por realocar a normatividade para o centro das reflexões acerca dos sentidos e critérios formativos de uma sociedade justa. No entanto, esse reconhecimento não decorre apenas de suas contribuições para a construção de uma teoria da justiça, mas também do alcance crítico de sua filosofia – que tem como marcas a rejeição das soluções utilitaristas sobre o tema, a atualização da tendência contratualista e o emprego de cenários hipotéticos como forma de aproximar categorias normativas historicamente tensionadas no debate, como liberdade e igualdade.

Em contraste à solução utilitarista, Rawls parte da premissa de que uma filosofia política normativa não pode legitimar o sacrifício de projetos individuais em nome da maximização da felicidade coletiva. Nessa direção, sua teoria investiga de que modo sociedades marcadas pelo pluralismo de doutrinas abrangentes razoáveis podem atingir e sustentar a estabilidade pelas razões corretas. A filosofia política rawlsiana consolida esse projeto ao oferecer uma resposta sistemática às teorias então dominantes, cujos limites evidenciavam a incapacidade de atribuir centralidade adequada aos bens primários, como direitos, oportunidades, rendas e riquezas, e de fornecer uma justificativa pública coerente às reivindicações sociais. Para Rawls, a estabilidade designa a situação em que, em uma sociedade cuja estrutura básica incorpora princípios de justiça, os cidadãos dispõem de motivações internas para contribuir na cooperação social, ao invés de atuar segundo interesses egoístas.

A sua obra estabeleceu novo instante na filosofia política ao reintroduzir a fundamentação moral da política no centro da reflexão teórica, recorrendo à "justiça" como valor estrutural. Com base nisso, Rawls concebeu a sociedade como empreendimento cooperativo orientado à conquista de benefícios mútuos entre seus participantes. No entanto, reconheceu também que a cooperação é permeada por conflitos, na medida em que cada indivíduo tende a maximizar sua participação nos frutos sociais. Em sua teoria, a justiça não decorre de um cálculo consequencialista, mas de um procedimento equitativo de escolha de princípios, com trajetória formalizada por uma situação inicial de escolha – um ponto de

partida hipotético de igualdade, no qual agentes racionais deliberam sobre a estrutura básica da sociedade. A retomada da tradição contratualista permitiu a Rawls mobilizar o instante inicial como artifício normativo destinado a explicitar os termos em que se funda a cooperação social.

Para Rawls, o acordo resultante é hipotético e unânime, apoiado na capacidade racional dos indivíduos de produzir concepções do bem. Nesse contexto, o recurso do "véu da ignorância" exerce função normativa decisiva ao excluir do processo deliberativo informações contingentes, como o lugar social, a condição econômica, os talentos naturais ou os traços psicológicos. Junto à situação inicial de escolha, é um recurso responsável por garantir que os princípios escolhidos não sejam enviesados por vantagens arbitrárias e, assim, possam ser amplamente reconhecidos como justos. Nesse quadro, o pensamento rawlsiano se dedicou a identificar princípios que indivíduos livres, iguais e racionais aceitariam no instante inicial de igualdade, destinados a fixar as regras essenciais da comunidade política. É uma forma de definir o conteúdo das liberdades fundamentais e sua compatibilidade com os princípios orientadores do arranjo político.

Embora comprometida com a valorização e conciliação de categorias políticas centrais, como as liberdades básicas e a igualdade, a filosofia rawlsiana se tornou um dos principais alvos das críticas oriundas dos estudos sobre deficiência. Não obstante os avanços teóricos proporcionados pelo autor, suas formulações atribuíram atenção limitada às demandas políticas das pessoas com deficiência, incorrendo frequentemente em omissões ou distorções de sua natureza ontológica. Nessas abordagens, bem como nos discursos que lhes dão continuidade, esses indivíduos são tratados como casos excepcionais, marginais ou pouco relevantes para a construção de uma teoria da justiça, quando não mobilizados como meros exemplos ilustrativos. As deficiências configuram fronteiras do pensamento rawlsiano, que o filósofo não conseguiu transpor em diferentes tentativas, reservando respaldo a esses indivíduos tão somente nas instâncias legislativas, que teriam lugar após a construção dos princípios de justiça.

Afastadas do núcleo normativo da teoria da justiça, as deficiências revelam as fissuras das teses rawlsianas e demonstram seu contributo para o silenciamento de suas reivindicações, além do deslocamento do debate para campos transversais, muitas vezes conduzido por disciplinas externas ao Direito e à Filosofia Política. O desenvolvimento das pesquisas na área resultou no estabelecimento de uma linha de investigação que insere as deficiências como questões de justiça, fruto de posicionamentos teóricos consistentes e responsivos às reivindicações articuladas pelo grupo. Martha Nussbaum, apoiada no enfoque das

capacidades, revisita criticamente a obra de Rawls para afirmar que as deficiências evidenciam déficits estruturais de seu pensamento, sobretudo no que diz respeito à limitação do alcance dos princípios de justiça a sujeitos que não correspondem às características presumidas dos participantes da situação inicial de escolha. Ela aponta que Rawls condicionou o estatuto da cidadania à ideia de membros normais e plenamente cooperativos ao longo de toda a vida.

Nussbaum modela o enfoque das capacidades a partir de uma orientação política, rejeitando a identificação das capacidades com a mera posse ou distribuição de recursos econômicos e materiais. Em oposição crítica às tendências contratualistas, sobretudo à rawlsiana, a autora sustenta a necessidade de distinguir rigorosamente as questões de justificação normativa do modelo teórico daquelas relativas à implementação política dos princípios de justiça. Em resposta a Rawls, sua filosofia sugere uma lista de capacidades essenciais como base plausível dos princípios universais, aptos a orientar o debate político e a viabilizar a realização dos funcionamentos. O enfoque das capacidades se caracteriza por resultados normativamente orientados, ao invés de caracteres procedimentais, defendendo uma concepção intuitiva e substancial de bens e condições consideradas essenciais para que vidas humanas, com ou sem deficiências, sejam dignas de ser vividas.

O enfoque das capacidades não se ancora na existência de indivíduos livres, iguais e independentes como premissa indispensável à consecução do contrato social. As ferramentas metodológicas às quais recorre permitem a essa abordagem operar uma concepção política de "pessoa", mais sensível às condições concretas da vida humana do que a implicitamente considerada por Rawls, o que constitui uma vantagem decisiva no tratamento das questões das deficiências. Nesse sentido, essa leitura coloca em tensão a teoria rawlsiana ao exigir o abandono de traços herdados do contratualismo clássico. Ainda, sustenta que mesmo em contextos nos quais a cooperação plena não é possível, como na exclusão das pessoas com deficiências severas da situação inicial de escolha, a justiça deve conservar seu estatuto de valor universal, por ser um bem em si mesmo, digno de apreço e de compromisso por parte das comunidades políticas.

A teoria nussbaumiana identifica disputas estruturais nas abordagens fundadas no respeito mútuo entre as partes de um acordo hipotético, já que permanece ambígua a relação entre os construtores e os destinatários diretos dos princípios de justiça, relegando as pessoas com deficiências severas a uma consideração indireta ou derivada. A importância do enfoque das capacidades está em identificar esse limite e afirmar, em consequência, que tais teorias apenas podem tratar adequadamente as deficiências como questões de justiça se abandonarem

os traços centrais do contratualismo clássico. Nussbaum aponta a necessidade de que listas heterogêneas de bens primários, focadas em critérios como renda e riqueza, sejam substituídas por capacidades, entendidas enquanto métricas da qualidade de vida. Ao reconhecer as capacidades como direitos essenciais à realização da dignidade humana, e não como resultados de acordos hipotéticos, o enfoque nussbaumiano restringe mecanismos compensatórios e análises de custo-benefício, afirmando que qualquer capacidade abaixo do limiar mínimo é uma falha de justiça.

O enfoque das capacidades desloca o foco normativo rawlsiano da mera distribuição de recursos para a análise das condições que possibilitam ou impedem o acesso efetivo às capacidades. Essa leitura manifesta sua robustez normativa ao introduzir inflexões significativas na teoria rawlsiana sem desarticular seu núcleo intuitivo fundamental, valendo-se de categorias como a dignidade humana e a necessidade de uma teoria substantiva do bem. Sob esse viés, os princípios de justiça rawlsianos são submetidos a uma reavaliação crítica, especialmente porque o autor não formulou preceitos específicos para abranger pessoas com deficiências severas, além de não reconhecer essas condições como problemas pertinentes à justiça básica. A ênfase do enfoque das capacidades não reside em preencher lacunas deixadas por Rawls, mas em investigar até que ponto os princípios elaborados para o caso considerado *normal* podem ser legitimamente estendidos a situações não contempladas pela filosofia rawlsiana.

A crítica de Nussbaum se consolida como alternativa sólida às fissuras do contratualismo rawlsiano na medida em que indaga se a prioridade conferida às liberdades e oportunidades básicas, assim como a regulação das desigualdades econômicas através do "princípio da diferença", oferece diretrizes adequadas para responder às demandas das pessoas com deficiência. Mesmo que surjam de matrizes conceituais distintas, ambas as teorias convergem quanto à motivação normativa de tornar politicamente operável uma concepção de vida compatível com a dignidade humana. No entanto, como discute Nussbaum, essa proximidade não autoriza comparações, já que o enfoque das capacidades se circunscreve à garantia do mínimo social de capacidades, sem qualquer pretensão primária de regular as desigualdades que se situam acima desse limiar.

Ainda que o enfoque das capacidades represente uma construção normativamente relevante no interior das teorias da justiça emergidas desde o liberalismo igualitário, ele permanece insuficiente por não incorporar de maneira sistemática perspectivas ontológicas sobre as deficiências. São estratégias teóricas responsáveis por deslocar o fenômeno em questão de interpretações fragmentárias, organizadas em torno de metodologias

individualistas ou de déficits funcionais isolados, para assentar uma compreensão estrutural e relacional, que tende a revisar criticamente os marcos sociais, políticos e institucionais que moldam o lugar das pessoas com deficiência nas teorias da justiça (e fora delas). Nesse sentido, as ontologias das deficiências não se limitam a identificar carências ou desvantagens a serem compensadas, mas, antes, interrogam os próprios critérios a partir dos quais as vidas e experiências das pessoas com deficiência são classificadas como anômalas, deficitárias ou insuficientes.

As ontologias das deficiências são teoricamente decisivas. Elas reconhecem que as experiências das pessoas com deficiência não se constituem de maneira isolada, mas emergem e são continuamente reconfiguradas no interior de práticas sociais compartilhadas, de arranjos institucionais e de organizações coletivas. Essa abordagem não rejeita a afirmação oriunda do enfoque das capacidades de que a lista construída por Nussbaum permanece aberta a revisões e se molda a diferentes cenários, de acordo com suas especificidades. No entanto, as ontologias evidenciam que a proposta da autora tende a compreender as deficiências como insuficiências funcionais em relação às capacidades centrais, tratando como um fenômeno a ser corrigido ou acomodado até um patamar mínimo de dignidade, e não como ocorrência que requer uma leitura ontológica das normas sociais, das instituições e das concepções hegemônicas de vida boa que definem quais capacidades são importantes, como elas devem ser exercidas e por quem.

A existência das deficiências é incontornável em sociedades democráticas. Através dessa premissa, as ontologias desafiam as teorias da justiça e impõem a tarefa de incorporar esse fenômeno explicitamente, como elemento estrutural de suas análises normativas. Assim, as ontologias das deficiências se apresentam como alternativas analíticas consistentes ao deslocarem o foco das deficiências concebidas como atributo individual para os contextos sociais, institucionais e políticos nos quais as capacidades e os funcionamentos são produzidos, viabilizados ou restringidos a esses sujeitos. Além disso, essa perspectiva recusa a compreensão das deficiências como meros limites pessoais passíveis de compensação por meio da maximização das capacidades individuais, enfatizando, ao contrário, o seu caráter ontologicamente relacional, cuja inteligibilidade depende das interdependências entre sujeitos e estruturas sociais. Ontologias das deficiências são também respostas aos limites de concepções estritamente individualistas de autonomia.

Pessoas com deficiência detêm capacidades e funcionamentos básicos, entendidos como essenciais e inevitavelmente intermediados pelos dispositivos sociais e institucionais. Reconhecer esses elementos específicos é uma necessidade ontológica para trazer outras

capacidades e funcionamentos à tona, com vistas a viabilizar a agência própria das pessoas com deficiência. Com isso, as ontologias das deficiências deslocam o debate das preferências individuais para as condições estruturais que regem, moldam e delimitam o horizonte das possibilidades disponíveis a esses indivíduos. Significa dizer que as ontologias reforçam a tese de que as deficiências não são atributos isolados das pessoas, como uma condição que carrega consigo, mas o resultado de configurações sociais que distribuem de maneira assimétrica oportunidades, riscos e encargos, contribuindo tanto para a reprodução quanto para a crítica às desigualdades.

Um dos valores tomados pelas ontologias das deficiências é sua caracterização como abordagens que ultrapassam a apreciação estritamente instrumental das políticas, baseadas na simples ampliação das capacidades individuais. Em realidade, elas exigem o reconhecimento de que capacidades, funcionamentos e estruturas sociais diversas se articulem em um complexo constitutivo no qual finalidades coletivas assumam relevância normativa própria para a efetivação da justiça. A posse de funcionamentos destinados às pessoas com deficiência não deve ser tratada como expediente ocasional para potencializar desempenhos individuais, mas como manifestação de um compromisso ontológico com formas de organização social que assegurem condições reais de participação plena. Esse deslocamento analítico afasta o debate do confronto limitado entre o contratualismo rawlsiano e os limites internos do enfoque das capacidades nussbaumiano, abrindo margem para uma investigação mais ampla acerca dos modos pelos quais as deficiências são socialmente pensadas, compreendidas e institucionalizadas.

Além de deslocar o foco normativo dos debates sobre deficiências, as ontologias oferecem fundamentos conceituais sólidos para a formulação de esquemas interpretativos mais sensíveis às experiências sociais das pessoas com deficiência, bem como para a análise crítica de arranjos teóricos previamente consolidados. Por essa razão, as ontologias das deficiências se organizam a partir de matrizes interpretativas que orientam tanto a escolha quanto a ordenação normativa dos conceitos empregados. Considerados em nível abstrato, esses referenciais aparecem como construções teóricas que entendem as deficiências como fenômenos biomédicos ou sociais. No entanto, sua efetividade se revela através de processos de concretização dessas linguagens, expressos em redes conceituais que se integram a marcos jurídicos, dinâmicas sociopolíticas e comportamentos institucionais que materializam os significados atribuídos ao modelo adotado – aproximando as deficiências de questões de limites corpóreos ou mesmo confrontando as barreiras sociais à sua existência.

Nesse horizonte, a nossa tese defende que as leituras ontológicas das deficiências são capazes de operar como métricas complementares a uma teoria da justiça orientada a esse campo, articulando-se ao enfoque das capacidades para fornecer reinterpretações a essa abordagem e conferir-lhe maior densidade normativa, a fim de romper com seu sentido individualista. Na medida em que evidencia que as capacidades de pessoas com deficiência são moldadas por dinâmicas sociais, institucionais e culturais, essas leituras permitem integrar as intuições nussbaumianas às condições concretas de produção da vida social. Assim, as ontologias das deficiências introduzem elementos críticos que reorientam o enfoque das capacidades, ao reconhecer as deficiências como fenômenos socialmente constituídos e atenuar seu viés individualista, deslocando o eixo normativo da análise para as condições sociais que estruturam a teoria da justiça.

Uma das principais qualidades das ontologias das deficiências é sustentar que a edificação desses referenciais demanda a incorporação de categorias conceituais suficientemente precisas para apreender a complexidade do fenômeno em questão, principalmente porque as deficiências se apresentam de maneira plural, em diferentes graus e com variadas demandas. Essa heterogeneidade, que não escapa à análise ontológica, impõe uma abordagem estreitamente conectada às necessidades efetivas das pessoas com deficiência. Nesse sentido, os dispositivos normativos e políticos relacionados às deficiências, como o Direito e a Filosofia Política, apoiam-se em um acervo conceitual abstrato que fomenta suas possibilidades de intervenção, razão pela qual os referenciais ontológicos ocupam lugar central ao expressarem e moldarem entendimentos socialmente compartilhados acerca das deficiências. Não seria demais afirmar, ainda, que as ontologias constituem meios responsáveis tanto pelo desenvolvimento de conceitos de "deficiência" quanto pela formação de uma linguagem específica sobre o tema.

A hipótese desta tese se confirma. As ontologias das deficiências representam esforços sistemáticos voltados a repensar as pessoas com deficiência simultaneamente como agentes da vida coletiva e como sujeitos constituídos por relações, práticas e estruturas institucionais preexistentes que moldam suas possibilidades de ação. Ao evidenciar que as deficiências não são exteriores ao tecido social, mas dimensões constituintes dele, essa perspectiva se aproxima do enfoque das capacidades para suspender seus caracteres individualistas e ampliar sua atenção às dimensões relacionais e institucionais envolvidas na formação e no exercício das capacidades e dos funcionamentos desses sujeitos. Enquanto métricas para teorias da justiça sensíveis às deficiências, as ontologias operam como instrumentos complementares ao enfoque das capacidades, fornecendo novas interpretações e aprofundando a sua densidade

normativa ao revelar como elementos sociais condicionam as oportunidades efetivas de agência das pessoas com deficiência.

Desse modo, as ontologias contribuem para o desenvolvimento das abordagens liberal-igualitárias sobre justiça, apontando categorias conceituais capazes de sistematizar e aprofundar intuições já existentes no enfoque das capacidades, em constante diálogo crítico com as dinâmicas estruturais da realidade social. O debate sobre ontologias nos estudos sobre deficiência é um campo ainda emergente e em processo de consolidação, de modo que é natural subsistirem diferentes questões em aberto, que demandam novos aprofundamentos teóricos e investigações sistemáticas e relacionais entre os diferentes padrões normativos que buscaram estruturar teorias da justiça e reflexões sobre as deficiências. Através desta tese, esperamos ter contribuído para sedimentar as primeiras pedras deste caminho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERT, Bill. **In or out of the mainstream?** Lessons from research on disability and development cooperation. Leeds: The Disability Press, 2006.

ALI, Nunzio; PIROLI, Diana. Teoria parcial de justiça e estrutura política democrática na teoria de Nussbaum. **Ethic@**, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 333-356, dez. 2019.

ALLISON, Henry E. **Kant's theory of freedom**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

ANDERSON, Elizabeth S. What is the point of equality? **Ethics**, v. 109, n. 2, p. 287-337, jan. 1999.

ANDERSSON, Emil. Distributive justice, social cooperation, and the basis of equality. **Theoria**, n. 88, p. 1180-1195, 2022.

ARAÚJO, Luana Adriano. Animalidade e deficiência: mapa teórico de (des)encontros. **Revista de Bioética y Derecho**, v. 1, n. 51, p. 5-35, 2021.

ARAÚJO, Luana Adriano. Justiça e igualdade para pessoas com deficiências: a deficiência como uma das fronteiras da justiça de Rawls. **Revista Videre**, v. 12, n. 25, p. 62-85, set./dez. 2020.

ARAÚJO, Luana Adriano. Pessoas com deficiência, igualdade e justiça: críticas de Nussbaum a Rawls. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 25, n. 57, p. 1-24, maio/ago. 2021.

ARDUIN, Sarah. Article 3: General Principles. In: BANTEKAS, Ilias; ANASTASIOU, Dimitris; STEIN, Michael (Eds.). **The Convention on the Rights of Persons with Disabilities**. Oxford: Oxford University Press, p. 84-105, 2018.

ARNARDÓTTIR, Oddný Mjöll; QUINN, Gerard (Eds.). **The UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities: European and Scandinavian perspectives**. Leiden: Martinus Nijhoff, 2009.

ARNEIL, Barbara. Disability, self-image, and modern political theory. **Political Theory**, v. 37, n. 2, p. 218-242, 2008.

ARNESON, Richard J. Two cheers for capabilities. In: BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Eds.). **Measuring justice: primary goods and capabilities**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

ASCH, Adrienne. Critical race theory, feminism, and disability: reflections on social justice and personal identity. **Ohio State Law Journal**, v. 62, n. 1, p. 391-42, 2001.

ASÍS, Rafael de *et al.* (Coords.). **Sobre la accesibilidad universal en el derecho**. Madrid: Dykinson, 2007.

AUDARD, Catherine. **John Rawls**. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2007.

BADANO, Gabriele. Political liberalism and the justice claims of the disabled: a reconciliation. **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, v. 17, n. 4, p. 401-422, 2013.

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula. Uma crítica ao enfoque das capacidades humanas de Martha Nussbaum sobre deficiências psicossociais profundas a partir de uma interpretação inclusiva da teoria moral de Kant sobre autonomia e dignidade humana. *In*: BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula *et al.* **Autonomia, dignidade e deficiência**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula. Uma crítica ao enfoque das capacidades humanas de Martha Nussbaum sobre deficiências psicossociais profundas a partir de uma interpretação inclusiva da teoria moral de Kant sobre autonomia e dignidade humana. *In*: BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; AUBERT, Anna Caramuru Pessoa; MELO, Arthur Cezar Alves de; ARAÚJO, Luana Adriano (Orgs.). **Autonomia, dignidade e deficiência**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; ARAÚJO, Luana Adriano. Fundamentos teóricos da justiça distributiva de John Rawls e seus críticos. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 12, n. 2, p. 291-309, maio/ago. 2020.

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; AUBERT, Anna Caramuru Pessoa; MELO, Arthur Cezar Alves de; SILVA, Gustavo Cardoso (Orgs.). **Deficiências e fenomenologia**. Porto Alegre: Editora Fi, 2022.

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; BARRETO, Gustavo. Are human beings with extreme mental disabilities and animals comparable? An account of personality. *In*: KURKI, Visa A. J.; PIETRZYKOWSKI, Tomasz (Eds.). **Legal personhood: animals, artificial intelligence and the unborn**. Berna: Springer, 2017, p. 127-140.

BARNES, Colin. Theories of disability and the origins of the oppression of disabled people in Western society. *In*: BARTON, Len (Ed.). **Disability and society: emerging insights and issues**. London: Routledge, 2018.

BARNES, Colin; BARTON, Len; OLIVER, Mike (Eds.). **Disability studies today**. Cambridge: Polity Press, 2002.

BARNES, Colin; MERCER, Geof. **Independent futures: creating user-led disability services in a disabling society**. Bristol: The Policy Press, 2006.

BARRY, Brian. **La teoría liberal de la justicia**. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BARRY, Brian. **Teorías de la justicia**. Barcelona: Editorial Gedisa S. A., 1995.

BARTON, Len. Disability, physical education and sport: some critical observations and questions. *In*: FITZGERALD, Hayley (Ed.). **Disability and youth sport**. New York: Routledge, 2009.

BARTON, Len. **Disability, politics, and the struggle for change**. London: David Fulton Editor, 2001.

BARTON, Len. Sociology and disability: some emerging issues. *In*: BARTON, Len (Ed.). **Disability and society**: emerging insights and issues. London: Routledge, 2018.

BASSER, Lee Ann. Human dignity. *In*: RIOUX, Marcia H.; BASSER, Lee Ann; JONES, Melinda (Eds.). **Critical perspectives on Human Rights and Disability Law**. Leiden: Martinus Nijhoff, 2011.

BAYLIES, Carolyn. Disability and the notion of human development: questions of rights and capabilities. **Disability & Society**, v. 17, n. 7, p. 725-739, 2002.

BECKER, Lawrence C. Reciprocity, justice, and disability. **Ethics**, v. 116, n. 1, p. 9-39, 2005.

BERGHS, Maria Jeanne; ATKIN, Karl Michael; HATTON, Chris; THOMAS, Carol. Do disabled people need a stronger social model: a social model of human rights? **Disability & Society**, v. 34, n. 7, p. 1034-1039, 2019.

BICKENBACH, Jerome E. Disability, non-talent, and distributive justice. *In*: KRISTIANSEN, Kristjana; VEHMAS, Simo; SHAKESPEARE, Tom (Eds.). **Arguing about disability**: philosophical perspectives. London: Routledge, 2009.

BICKENBACH, Jerome E. Measuring health: the disability critique revisited. **Annual International Conference on Ethical Issues in the Measurement of Health and the Global Burden of Disease**. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

BICKENBACH, Jerome E.; CHATTERJI, Somnath; BADLEY, E. M.; USTÜN, T. Bedirhan. Models of disablement, universalism and the international classification of impairment, disabilities and handicaps. **Social Science & Medicine**, v. 48, n. 9, p. 1173-1187, 1999.

BLUSTEIN, Jeffrey. Philosophical and ethical issues in disability. **Journal of Moral Philosophy**, v. 9, n. 4, p. 573-587, 2012.

BONELLA, Alcino Eduardo. Liberalismo político igualitário. **Dissertatio**, v. 34, n. 1, p. 231-252, 2011.

BOOT, Martijn. The aim of a theory of justice. **Ethical Theory and Moral Practice**, v. 15, n. 1, p. 7-21, 2012.

BRESOLIN, Keberson. Kant e o conceito conservador de contrato social. **Veritas: Revista de Filosofia da PUCRS**, Porto Alegre, v. 62, n. 1, p. 39-64, jan./abr. 2017.

BRIGHOUSE, Harry. Can justice as fairness accommodate the disabled? **Social Theory and Practice**, v. 27, n. 4, p. 537-560, 2001.

BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Eds.). **Measuring justice**: primary goods and capabilities. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

BRIGHOUSE, Harry; UNTERHALTER, Elaine. Education for primary goods or for capabilities? *In*: ROBEYNS, Ingrid; BRIGHOUSE, Harry (Eds.). **Measuring justice: primary goods and capabilities**. New York: Cambridge University Press, 2010.

BRINKMAN, Aurora H.; REA-SANDIN, Gianna; LUND, Emily M.; FITZPATRICK, Olivia M.; GUSMAN, Michaela S.; BONESS, Cassandra L. Shifting the discourse on disability: moving to an inclusive, intersectional focus. **American Journal of Orthopsychiatry**, v. 93, n. 1, p. 50-62, 2023.

BRUCE, Anna *et al.* **Human rights and disability**: the current use and future potential of United Nations human rights instruments in the context of disability. Geneva: United Nations Press, 2002.

BUCHANAN, Allen; BROCK, Dan W.; DANIELS, Norman; WIKLER, Daniel. **From chance to choice**: genetics and justice. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

BUNBURY, Stephen. Unconscious bias and the medical model: how the social model may hold the key to transformative thinking about disability discrimination. **International Journal of Discrimination and the Law**, v. 19, n. 1, p. 26-47, fev. 2019.

BURCHARDT, Tania. Capabilities and disability: the capabilities framework and the social model of disability. **Disability & Society**, v. 19, n. 7, p. 735-751, 2004.

CAMPBELL, Fiona A. Kumari. Exploring internalized ableism using critical race theory. **Disability & Society**, v. 23, n. 2, p. 151-162, mar. 2008.

CAMPBELL, Fiona A. Kumari. Inciting legal fictions: disability's date with ontology and the ableist body of the law. **Griffith Law Review**, v. 10, n. 1, p. 42-62, 2001.

CAMPBELL, Fiona A. Kumari. Stalking ableism: using disability to expose 'abled' narcissism. *In*: GOODLEY, Dan; HUGHES, Bill; DAVIS, Lennard. **Disability and social theory**: new developments and directions. London: Palgrave Macmillan, 2011.

CARLSON, Licia. Docile bodies, docile minds: Foucauldian reflections on mental retardation. *In*: TREMAIN, Shelley (Ed.). **Foucault and the government of disability**. Michigan: University of Michigan Press, 2015.

CARLSON, Licia; KITTAY, Eva Feder. Introduction: rethinking philosophical presumptions in light of cognitive disability. **Metaphilosophy**, v. 40, n. 3, p. 307-330, 2009.

CARNIEL, Fagner; DIAS, Adriana Abreu Magalhães; LACRUZ, Adonai José. Estudos da deficiência na produção acadêmica: uma cartografia nas arenas do norte-global. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 1-28, 2023.

CONYERS, Lisa M. Disability culture: a cultural model of disability. **Rehabilitation Education**, v. 17, n. 3, p. 139-154, 2003.

COX-WHITE, Becky; BOXALL, Susanna Flavia. Redefining disability: Maleficent, unjust and inconsistent. **Journal of Medicine and Philosophy**, v. 33, n. 6, p. 558-576, 2008.

CROW, Liz. Including all of our lives: renewing the social model of disability. *In*: BARNES, Colin; MERCER, Geof (Eds.). **Exploring the divide: illness and disability**. Leeds: The Disability Press, 1996.

CURETON, Adam. A Rawlsian perspective on justice for the disabled. **Essays in Philosophy**, v. 9, n. 1, p. 1, 1-23, 2008.

DANIELS, Norman. **Just health**. New York: Cambridge University Press, 2008.

DAVIS, John; WATSON, Nick. Countering stereotypes of disability: disabled children and resistance. *In*: CORKER, Mairian; SHAKESPEARE, Tom (Eds.). **Disability/Postmodernity: embodying disability theory**. London: Continuum, 2002.

DEAN, Hartley. Critiquing capabilities: the distractions of a beguiling concept. **Critical Social Policy**, v. 29, n. 2, p. 261-278, 2009.

DEGENER, Theresia. A human rights model of disability. *In*: BLANCK, Peter; FLYNN, Eilionoir (Eds.). **Routledge Handbook of Disability Law and Human Rights**. London: Routledge, 2016.

DEGENER, Theresia. The human rights model of disability in times of triage. **Scandinavian Journal of Disability Research**, v. 26, n. 1, p. 437-449, 2024.

DEGENER, Theresia; CASTRO, María Gómez-Carillo de. Toward inclusive equality: ten years of the human rights model of disability in the work of the UN Committee on the Rights of Persons with Disabilities. *In*: FELDER, Franziska; DAVY, Laura; KAYESS, Rosemary (Eds.). **Disability law and human rights: theory and policy**. Cham: Springer International Publishing, 2022.

DEUTSCH, Helen; NUSSBAUM, Felicity. **Defects: engendering the modern body**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2000.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, n. 11, p. 65-77, dez. 2009.

DONOGHUE, Christopher. Challenging the authority of the medical definition of disability: an analysis of the resistance to the social constructionist paradigm. **Disability & Society**, v. 18, n. 2, p. 199-208, 2013.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **India: development and participation**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

EDWARDS, Claire; IMRIE, Rob. Disability and bodies as bearers of value. **Sociology**, v. 37, n. 2, p. 239-256, maio 2003.

EVANS, Peter. Collective capabilities, culture, and Amartya Sen's *Development as Freedom*. **Studies in Comparative International Development**, v. 37, n. 2, p. 54-60, 2002.

FARRELLY, Colin. Justice in ideal theory: a refutation. **Political Studies**, v. 55, n. 1, p. 844-864, 2007.

FINKELSTEIN, Vic. Emancipating disability studies. In: SHAKESPEARE, Tom (Ed.). **The disability reader: social sciences perspectives**. London: Cassell, 1998.

FITZGERALD, Hayley. Disability and physical education. In: KIRK, David; MACDONALD, Donald; O'SULLIVAN, Martha (Eds.). **The handbook of physical education**. London: Sage, 2006.

FORST, Rainer. **Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo**. Trad. Denílson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

FREEMAN, Samuel. **Liberalism and distributive justice**. New York: Oxford University Press, 2018.

FRENCH, Sally. **On equal terms: working with disabled people**. 4. ed. Oxford: Butterworth-Heinemann Ltd., 1994.

FUKUDA-PARR, Sakiko. The human development paradigm: operationalizing Sen's ideas on capabilities. **Feminist Economics**, v. 9, n. 2, p. 301-317, 2003.

FUKUDA-PARR, Sakiko; KUMAR, A. K. Shiya. **Readings in human development**. Delhi: Oxford University Press, 2003.

GABEL, Susan; PETERS, Susan. Presage of a paradigm shift? Beyond the social model of disability toward resistance theories of disability. **Disability & Society**, v. 19, n. 6, p. 585-600, 2004.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política**. Trad. Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GASPER, Des. Sen's capability approach and Nussbaum's capability ethic. **Journal of International Development**, v. 9, n. 2, p. 281-302, 1997.

GASPER, Des; STAVEREN, Irene van. Development as freedom – and as what else? **Feminist Economics**, v. 9, n. 2, p. 137-161, 2003.

GAUS, Gerald; THRASHER, John. Rational choice and the original position: the (many) models of Rawls and Harsanyi. In: HINTON, Timothy (Ed.). **The original position**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 39-58, 2015.

GOERING, S. Rethinking disability: the social model of disability and chronic disease. **Current Reviews in Musculoskeletal Medicine**, v. 8, n. 2, p. 134-138, 2015.

GÓMEZ, Patricia Cuenca. Disability and human rights: a theoretical analysis. **The Age of Human Rights Journal**, v. 1, n. 4, p. 34-59, 2015.

GOODLEY, Dan; HUGHES, Bill; DAVIS, Lennard. **Disability and social theory: new developments and directions**. London: Palgrave Macmillan, 2011.

GOODLEY, Dan; RAPLEY, Mark. Changing the subject: postmodernity and people with "learning difficulties". In: CORKER, Mairian; SHAKESPEARE, Tom (Eds.). **Disability/Postmodernity: embodying disability theory**. London: Continuum, 2002.

GUTMANN, Thomas. Dignidad y autonomía: reflexiones sobre la tradición kantiana. **Estud.filos**, Medellín, v. 1, n. 59, p. 233-254, jan./jun. 2019.

GUTMANN, Thomas. Theories of contract and the concept of autonomy. In: GUTMANN, Thomas (Ed.). **Preprints and working papers of the Centre for Advanced Study in Bioethics**. Münster, 2013.

HAEGELE, Justin Anthony; HODGE, Samuel. Disability discourse: overview and critiques of the medical and social models. **Quest**, v. 62, n. 2, p. 193-206, 2016.

HAMPTON, Jean. Contracts and choices: does Rawls have a social contract theory? **The Journal of Philosophy**, v. 77, n. 6, p. 315-338, jun. 1980.

HARSANYI, John C. Can the maximin principle serve as a basis for morality? A critique of John Rawls's theory. **The American Political Science Review**, v. 69, n. 2, p. 594-606, jun. 1975.

HARTLEY, Christie. An inclusive contractualism: obligations to the mentally disabled. In: BROWNLEE, Kimberley; CURETON, Adam (Eds.). **Disability and disadvantage**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

HARTLEY, Christie. Disability and justice. **Philosophy Compass**, v. 6, n. 2, p. 120-132, 2011.

HARTLEY, Christie. Justice for the disabled: a contractualist approach. **Journal of Social Philosophy**, v. 40, p. 17-36, 2009.

HARTLEY, Christie. Two conceptions of justice as reciprocity. **Social Theory and Practice**, v. 40, n. 3, p. 409-432, jul. 2014.

HICKEY-MOODY, Anna. **Unimaginable bodies: intellectual disability, performance and becomings**. Rotterdam: Sense Publishers, 2009.

HINTON, Timothy. Introduction: the original position and *The Original Position* – an overview. In: HINTON, Timothy (Ed.). **The original position**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 1-17, 2015.

HIROSE, Iwao. **Egalitarianism**. New York: Routledge, 2015.

HIRSCHMANN, Nancy J. Disability as a new frontier for feminist intersectionality research. **Politics & Gender**, v. 8, n. 3, p. 396-405, set. 2012.

HIRSCHMANN, Nancy J. Disability rights, social rights, and freedom. **Journal of International Political Theory**, v. 12, n. 1, p. 42-57, 2016.

HIRSCHMANN, Nancy J. Disability rights: a question of justice or freedom? *In*: STEIN, Michael; LANGFORD, Malcolm (Eds.). **Disability social rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

HOGAN, Andrew J. Social and medical models of disability and mental health: evolution and renewal. **Canadian Medical Association Journal**, v. 191, n. 1, p. 16-18, jan. 2019.

HUGHES, Bill; MCKIE, Linda; HOPKINS, Debra; WATSON, Nick. Love's labours lost? Feminism, the Disabled People's Movement and an ethic of care. **Sociology**, v. 39, n. 2, p. 259-275, 2005.

HUGHES, Bill; PATERSON, Kevin. The social model of disability and the disappearing body: towards a sociology of impairment. *In*: BARTON, Len (Ed.). **Overcoming disabling barriers**. Abington: Routledge, 2006.

HUMPAGE, Louise. Models of disability, work and welfare in Australia. **Social Policy & Administration**, v. 41, n. 3, p. 215-231, maio 2007.

HUNT, Ian. How egalitarian is Rawls's theory of justice? **Philosophical Papers**, v. 39, n. 2, p. 155-181, 2010.

INGSTAD, Benedicte. Disability in the developing world. *In*: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael (Eds.). **Handbook of Disability Studies**. London: Sage, 2001.

JAGGAR, Alison M. Challenging women's global inequalities: some priorities for western philosophers. **Philosophical Topics**, v. 30, n. 2, p. 229-252, 2002.

JOHNSTON, David. **The idea of a liberal theory**. Princeton: Princeton University Press, 1994.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

KANTER, Arlene S. The globalization of disability rights law. **Syracuse Journal of International Law and Commerce**, v. 30, n. 1, p. 241-262, 2003.

KAUFMAN, Alexander. **Rawls's egalitarianism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

KELLEHER, J. Paul. Real and alleged problems for Daniels's account of health justice. **Journal of Medicine & Philosophy**, v. 38, n. 4, p. 388-399, 2013.

KITTAY, Eva Feder. At the margins of moral personhood. **Ethics**, v. 116, n. 1, p. 100-131, 2005.

KITTAY, Eva Feder. **Love's labor**: essays in women, equality, and dependency. New York: Routledge, 1999.

KOLM, Serge-Christophe. **Modern theories of justice**. London: The MIT Press, 1996.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LAWSON, Anna; BECKETT, Angharad E. The social and human rights models of disability: towards a complementarity thesis. **The International Journal of Human Rights**, v. 25, n. 2, p. 348-379, 2020.

LEITE, Flávia Piva Almeida. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: amplitude conceitual. A busca por um modelo social. **Revista de Direito Brasileira**, v. 3, n. 2, p. 31-53, 2012.

LIPPERT-RASMUSSEN, Kasper. Egalitarianism, option luck, and responsibility. **Ethics**, v. 111, n. 3, p. 548-579, 2001.

LIPPERT-RASMUSSEN, Kasper. Rawls and luck egalitarianism. In: MANDLE, Jon; ROBERTS-CADY, Sarah (Eds.). **John Rawls**: debating the major questions. Oxford: Oxford University Press, 2020.

LOBIANCO, Anthony F.; SHEPPARD-JONES, Kathy. Perceptions of disability as related to medical and social factors. **Journal of Applied Social Psychology**, v. 37, n. 1, p. 1-13, jan. 2007.

MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore. **A ideia de justiça de Platão a Rawls**. Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MANDLE, Jon. **Rawls's "A theory of justice"**: an introduction. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

MARKS, Deborah. Dimensions of oppression: theorising the embodied subject. **Disability & Society**, v. 14, n. 5, p. 611-626, 1999.

MARKS, Deborah. **Disability**: controversial debates and psychosocial perspectives. London: Routledge, 1999.

MASON, Andrew. Equality of opportunity, old and new. **Ethics**, v. 111, n. 1, p. 760-781, 2001.

MCRUER, Robert. Compulsory able-bodiedness and queer/disabled existence. In: DAVIS, Lennard J. (Ed.). **The disability studies reader**. 5. ed. New York: Routledge, 2016.

MEEKOSHA, Helen. Drifting down the Gulf Stream: navigating the cultures of disability studies. **Disability & Society**, v. 19, n. 7, p. 721-733, 2004.

MEEKOSHA, Helen; SHUTTLEWORTH, Russell Peter; SOLDATIC, Karen. Disability and critical sociology: expanding the boundaries of critical social inquiry. **Critical Sociology**, v. 39, n. 9, p. 1-5, mar. 2013.

MELLO, Anahi Guedes de. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016.

MELLO, Anahi Guedes de; AYDOS, Valéria; SCHUCH, Patrice. Aleijar as antropologias a partir das mediações da deficiência. **Horizontes Antropológicos**, v. 28, n. 64, p. 7-29, 2022.

MENON, Nivedita. Universalism without foundations? **Economy and Society**, v. 31, n. 1, p. 152-169, 2002.

MITCHELL, David T.; SNYDER, Sharon L. **Narrative prosthesis**: disability and the dependencies of discourse. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2000.

MITRA, Sophie. The capability approach and disability. **Journal of Disability Policy Studies**, v. 16, n. 1, p. 236-247, 2006.

MOEHLER, Michael. **Minimal morality**: a two-level contractarian theory. New York: Oxford University Press, 2018.

MORRIS, Jenny. Impairment and disability: constructing an ethics of care which promotes human rights. **Hypatia**, v. 16, n. 4, p. 1-16, jan. 2009.

MULDOON, Ryan. **Social contract theory for a diverse world**: beyond tolerance. New York: Routledge, 2017.

NEDELSKY, Jennifer. Reconceiving autonomy: sources, thoughts, and possibilities. **Yale Journal of Law and Feminism**, v. 1, n. 7, p. 8-36, 1989.

NUNES JÚNIOR, Amandino Teixeira. A teoria rawlsiana da justiça. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 42, n. 168, p. 215-225, out./dez. 2005.

NUSSBAUM, Martha. **Beyond the social contract**: toward a global justice. Utah: Utah University Press, 2004.

NUSSBAUM, Martha. Capabilities and social justice. **International Studies Review**, v. 4, n. 2, p. 123-135, 2002.

NUSSBAUM, Martha. **Creating capabilities**: the human development approach. Cambridge: Harvard University, 2011.

NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Trad. Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

NUSSBAUM, Martha. Replies. **The Journal of Ethics**, v. 10, p. 463-506, 2006.

NUSSBAUM, Martha. The capabilities of people with cognitive disabilities. **Metaphilosophy**, v. 40, n. 3, p. 331-351, 2009.

NUSSBAUM, Martha. The central capabilities. *In*: NUSSBAUM, Martha. **Creating capabilities: the human development approach**. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

NUSSBAUM, Martha. The future of feminist liberalism. *In*: SCHRADER, David E. (Ed.). **Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association**. Chicago: American Philosophical Association, p. 47-79, 2000. v. 74.

NUSSBAUM, Martha. **Women and human development: the capabilities approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

OLIVER, Mike. **The politics of disablement**. London: Red Globe Press, 1990.

OLIVER, Mike. The social model of disability: thirty years on. **Disability & Society**, v. 28, n. 7, p. 1024-1026, 2013.

OLIVER, Mike; BARNES, Colin. **The new politics of disablement**. Tavistock: Palgrave Macmillan, 2011.

PALACIOS, Agustina. **El modelo social de discapacidad: orígenes, caracterización y plasmación en la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad**. Madrid: Ediciones Cinca, 2008.

PALACIOS, Agustina; BARIFFI, Francisco. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad**. Madrid: Ediciones Cinca, 2007.

PALMER, Michael; HARLEY, David. Models and measurement in disability: an international review. **Health Policy and Planning**, v. 25, n. 5, p. 357-364, ago. 2012.

PELKA, Fred. **What we have done: an oral history of the Disability Rights Movement**. Amherst: University of Massachusetts Press, 2012.

PEREIRA, Rafael Rodrigues; ROCHA, Laís Cristina. A liberdade como virtude soberana: uma interpretação kantiana da posição original de Rawls. **Studia Kantiana**, v. 19, n. 3, p. 64-79, dez. 2021.

PETTIT, Philip. A theory of justice? **Theory and Decision**, v. 4, n. 1, p. 311-324, 1974.

PFEIFFER, David. The disability studies paradigm. *In*: DEVLIEGER, Patrick; RUSCH, Frank R. (Eds.). **Rethinking disability: the emergence of new definitions, concepts and communities**. Antwerpen: Garant Uitgevers, 2003.

PFEIFFER, David. The ICIDH and the need for its revision. **Disability & Society**, v. 13, n. 4, p. 503-523, 1998.

PFEIFFER, David. The philosophical foundations of disability studies. **Disability Studies Quarterly**, v. 22, n. 2, p. 3-23, 2002.

PICCOLO, Gustavo Martins. Contribuições antropológicas aos Estudos da Deficiência. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Bauru, v. 28, n. 99, p. 105-120, 2022.

PINA, Leonardo Docena. Sociedade inclusiva: a face aparente do capitalismo em uma nova fase. **Filosofia & Educação**, v. 2, n. 1, p. 127-149, abr./set. 2010.

PINHEIRO, Lucas G. The ableist contract: intellectual disability and the limits of justice in Kant's political thought. *In*: ARNEIL, Barbara; HIRSCHMANN, Nancy J. (Eds.). **Disability and political theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

POGGE, Thomas. A critique of the capability approach. *In*: BRIGHOUSE, Harry; ROBEYNS, Ingrid (Eds.). **Measuring justice: primary goods and capabilities**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

POGGE, Thomas. Can the capability approach be justified? **Philosophical Topics**, v. 30, p. 167-228, 2002.

PRICE, Janet; SHILDRICK, Margrit. Bodies together, ethics and disability. *In*: CORKER, Mairian; SHAKESPEARE, Tom (Eds.). **Disability/Postmodernity: embodying disability theory**. London: Continuum, 2002.

PRIESTLEY, Mark. **Disability: a life course approach**. Cambridge: Polity Press, 2003.

PUYOL, Angel. **Rawls, o filósofo da justiça**. São Paulo: Salvat, 2015.

QUANTE, Michael. **Dignidade humana e autonomia pessoal: valores democráticos no contexto das ciências da vida**. Trad. Ana Paula Barbosa-Fohrmann, Leandro Freire de M. Cavalcante e Daniel Martineschen. São Leopoldo: Unisinos, 2019.

QUINN, Gerard; ARSTEIN-KERLAKE, Anna. Restoring the "human" in human rights: personhood and doctrinal innovation in the UN Disability Convention. *In*: GEARTY, Conor; DOUZINAS, Costas (Eds.). **The Cambridge Companion to Human Rights Law**. New York: Cambridge University Press, 2012.

QUINTANILHA, Flávia Renata. Posição original, consenso sobreposto e autonomia: notas sobre o debate entre Rawls e Habermas. **Kínesis**, Marília, v. 2, n. 3, p. 205-219, abr./2010.

QUONG, Jonathan. Contractualism, reciprocity, and egalitarian justice. **Politics, Philosophy and Economics**, v. 6, n. 1, p. 75-105, 2007.

RAWLS, John. **Collected papers**. Harvard: Harvard University Press, 2001.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. Kantian constructivism in moral theory. **The Journal of Philosophy**, v. 77, n. 9, 1980.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REICHER, Stella C. Human diversity and asymmetries: a reinterpretation of the social contract under the capabilities approach. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 167-179, jun. 2011.

RICHARDSON, Henry. Rawlsian social-contract theory and the severely disabled. **The Journal of Ethics**, v. 10, n. 4, p. 419-462, 2006.

RIDDLE, Christopher A. **Disability and justice**: the capabilities approach in practice. Maryland: Lexington Books, 2014.

RIDDLE, Christopher A. The ontology of impairment: rethinking how we define disability. In: WAPPETT, Matthew; ARNDT, Katrina (Eds.). **Emerging perspectives on disability studies**. New York: Palgrave Macmillan, 2013.

RIDDLE, Christopher. Defining disability: metaphysica not political. **Medicine, Health Care and Philosophy**, v. 16, n. 1, p. 377-384, 2013.

ROBEYNS, Ingrid. Selecting capabilities for quality of life measurement. **Social Indicators Research**, v. 74, n. 1, p. 191-215, jan. 2005.

ROBEYNS, Ingrid. Sen's capability approach and gender inequality: selecting relevant capabilities. **Feminist Economics**, v. 9, n. 2-3, p. 61-92, 2003.

ROBEYNS, Ingrid. The capability approach in practice. **Journal of Political Philosophy**, v. 14, n. 3, p. 351-376, 2006.

ROBEYNS, Ingrid. **Wellbeing, freedom and social justice**: the capability approach re-examined. Cambridge: Open Book Publishers, 2017.

RONDEL, David. Equality, luck, and pragmatism. **Journal of Speculative Philosophy**, v. 21, n. 2, p. 115-123, 2007.

ROUSH, Susan E.; SHARBY, Nancy. Disability reconsidered: the paradox of physical therapy. **Physical Therapy**, v. 91, n. 1, p. 1715-1727, 2011.

RZEŹNICKA-KRUPA, Jolanta. Social ontologies of disability: towards the discursive embodied difference. **Studia z Teorii Wychowania**, v. 4, n. 41, p. 9-24, dez. 2022.

SACHS, Benjamin. Lingering problems of currency and scope in Daniels's argument for a societal obligation to meet health needs. **Journal of Medicine and Philosophy**, v. 35, n. 1, p. 402-414, 2010.

SAMAH, Adam M. What good is the social model of disability? **The University of Chicago Law Review**, v. 74, n. 4, p. 1251-1308, maio 2007.

SANDEL, Michael. **O liberalismo e os limites da justiça**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

SANTOS, Milena Afonso dos. Bens primários. *In*: CUNHA, José Ricardo; COELHO, Bruna da Penha de Mendonça (Orgs.). **Conhecendo John Rawls**: um dicionário para *Uma Teoria da Justiça e O Liberalismo Político*. Porto Alegre: Editora Fi, 2023.

SCAMBLER, Graham; SCAMBLER, Sasha. Realist agendas on biology, health and medicine: some thoughts and reflections. *In*: BENDELOW, Gillian; BIRKE, Lynda; WILLIAMS, Simon (Eds.). **Debating biology**: sociological reflections on health, medicine and society. London: Routledge, 2003.

SCHEFFLER, Samuel. What is egalitarianism? **Philosophy & Public Affairs**, v. 31, n. 1, p. 5-39, 2003.

SCHMIDTZ, David. **Elements of justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

SEDOVA, Polina. Human rights model of disability. *In*: BENNETT, Gabriel; GOODALL, Emma (Eds.). **The Palgrave Encyclopedia of Disability**. London: Palgrave Macmillan, 2024.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. Capability and well-being. *In*: NUSSBAUM, Martha; SEN, Amartya (Eds.). **The quality of life**. Oxford: Clarendon Press, 1993.

SÉPULCHRE, Marie. Disability, justice and freedom as non-domination. **The International Journal of Disability and Social Justice**, v. 2, n. 1, p. 11-30, jun. 2022.

SHAFER-LANDAU, Russ. **The fundamentals of ethics**. 4. ed. New York: Oxford University Press, 2018, p. 195

SHAKESPEARE, Tom. **Disability rights and wrongs revisited**. London: Routledge, 2013.

SHAKESPEARE, Tom. **Disability rights and wrongs**. New York: Routledge, 2006.

SHAKESPEARE, Tom. Disability, identity, and difference. *In*: BARNES, Colin; MERCER, Geof (Eds.). **Exploring the divide**: illness and disability. Leeds: The Disability Press, 1996.

SHAKESPEARE, Tom. The social model of disability. *In*: DAVIS, Lennard J. **The disability studies reader**. 2. ed. London: Routledge, 2010.

SHAKESPEARE, Tom; WATSON, Nicholas. The social model of disability: an outdated ideology? **Journal of Research in Social Science and Disability**, v. 2, n. 1, p. 9-28, 2002.

SIEBERS, Tobin. **Disability theory**: corporealities: discourses of disability. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2008.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 169-190, 2007.

SILVERS, Anita. Reconciling equality to difference: caring (f)or justice for people with disabilities. **Hypatia**, v. 10, n. 1, p. 30-55, 2009.

SILVERS, Anita; FRANCIS, Leslie Pickering. Justice through trust: disability and the "outlier problem" in social contract theory. **Ethics**, v. 116, p. 40-76, out. 2005.

SILVERS, Anita; FRANCIS, Leslie Pickering. Thinking about the good: reconfiguring liberal metaphysics (or not) for people with cognitive disabilities. **Metaphilosophy**, v. 40, n. 3, p. 475-498, 2009.

SILVERS, Anita; STEIN, Michael Ashley. Disability and the social contract. **The University of Chicago Law Review**, v. 74, p. 1615-1640, 2007.

SIMPLICAN, Stacy Clifford. Disavowals of disability in Rawls' theory of justice and his critics. In: ARNEIL, Barbara; HIRSCHMANN, Nancy J. (Eds.). **Disability and political theory**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 79-98, 2016.

SIMPLICAN, Stacy Clifford. **The capacity contract**: intellectual disability and the question of citizenship. Minneapolis: Minnesota University Press, 2015.

SINGER, Peter. Speciesism and moral status. In: KITTAY, Eva Feder; CARLSON, Licia (Eds.). **Cognitive disability and its challenge to moral philosophy**. Oxford: Wiley-Blackwell, p. 331-344, 2010.

SMITH, Steven R. Equality, identity and the Disability Rights Movement: from policy to practice and from Kant to Nietzsche in more than one easy move. **Critical Social Policy**, v. 25, n. 4, p. 554-576, 2005.

SOUTHWOOD, Nicholas. **Contractualism and the foundations of morality**. New York: Oxford University Press, 2010.

STARK, Cynthia A. Contractarianism and cooperation. **Politics, Philosophy & Economics**, v. 8, n. 1, p. 73-99, 2009.

STARK, Cynthia A. How to include the severely disabled in a contractarian theory of justice. **Journal of Political Philosophy**, v. 15, n. 2, p. 127-145, 2007.

STARK, Cynthia A. Luck, opportunity and disability. **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, v. 16, n. 3, p. 383-402, 2013.

STARK, Cynthia A. Respecting human dignity: contract versus capabilities. **Metaphilosophy**, v. 40, n. 3-4, p. 366-381, 2009.

STEWART, Frances; DENEULIN, Séverine. Amartya Sen's contribution to development thinking. **Studies in Comparative International Development**, v. 37, n. 2, p. 61-70, 2002.

STOER, Stephen R.; MAGALHÃES, António M. **A diferença somos nós**: a gestão da mudança social e as políticas educativas e sociais. Porto: Edições Afrontamento, 2005.

SURBAUGH, Michael. The disabling ontology of ableism. **Philosophy of Education**, v. 68, n. 1, p. 122-124, jan. 2012.

SWIFT, Adam. **Political philosophy**: a beginner's guide for students and politicians. Cambridge: Polity Press, 2001.

TAYLOR, Ashley. Addressing ableism in schooling and society? The capabilities approach and students with disabilities. **Philosophy of Education**, v. 68, n. 1, p. 113-121, jan. 2012.

TEBBLE, Adam J. On the circumstances of justice. **European Journal of Political Theory**, v. 1, n. 1, p. 1-23, 2016.

TERZI, Lorella. The social model of disability: a philosophical critique. **Journal of Applied Philosophy**, v. 21, n. 2, p. 141-157, jul. 2004.

THOMAS, Carol. "Times change, but things remain the same". **Disability & Society**, v. 34, n. 7, p. 1040-1041, 2019.

THOMAS, Carol. Developing the social relational in the social model of disability: a theoretical agenda. In: BARNES, Colin; MERCER, Geof (Eds.). **Implementing the Social Model of Disability**: theory and research. Leeds: The Disability Press, 2004.

THOMAS, Carol. Disability and impairment. In: SWAIN, John; FRENCH, Sally; BARNES, Colin; THOMAS, Carol (Eds.). **Disabling barriers, enabling environments**. London: Sage, 2004.

THOMAS, Carol. **Female forms**: experiencing and understanding disability. Buckingham: Open University Press, 1999.

THOMAS, Carol; CORKER, Mairian. A journey around the social model. In: CORKER, Mairian; SHAKESPEARE, Tom (Eds.). **Disability/Postmodernity**: embodying disability theory. London: Continuum, 2002.

THOMSON, Rosemarie Garland. **Extraordinary bodies**: figuring physical disability in American culture and literature. 20. ed. New York: Columbia University Press, 1997.

THRASHER, John. Constructivism, representation, and stability: path-dependence in public reason theories of justice. **Synthese**, v. 196, n. 1, p. 429-450, 2019.

TOMÉ, Júlio. Rawls, os bens primários e a *capabilities*. **Problemata: Revista Internacional de Filosofia**, v. 13, n. 3, p. 172-187, 2022.

TREMAIN, Shelley. On the subject of impairment. In: CORKER, Mairian; SHAKESPEARE, Tom (Eds.). **Disability/Postmodernity**: embodying disability theory. London: Continuum, 2002.

TUNGODDEN, Bertil; VALLENTYNE, Peter. Who are the least advantaged? In: HOLTUG, Nils; LIPPERT-RASMUSSEN, Kasper (Eds.). **Egalitarianism**: new essays on the nature and value of equality. New York: Oxford Clarendon Press, 2007.

TURNBULL, Rutherford H.; STOWE, Matthew J. Five models for thinking about disability: implications for policy responses. **Journal of Disability Policy Studies**, v. 12, n. 3, p. 198-205, 2001.

TURNER, Bryan S. Disability and the sociology of the body. *In*: ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine D.; BURY, Michael (Eds.). **Handbook of Disability Studies**. London: Sage, 2001.

VALLENTYNE, Peter. Brute luck, option luck, and equality of initial opportunities. **Ethics**, v. 112, n. 3, p. 529-557, 2002.

VARIAN, Hal R. **Intermediate microeconomics: a modern approach**. 8. ed. New York: W. M. Norton, 2010.

VERNON, Ayesha. Multiple oppression and The Disabled People's Movement. *In*: SHAKESPEARE, Tom (Ed.). **The disability reader: social sciences perspectives**. London: Cassell, 1998.

VITA, Álvaro de. **A justiça igualitária e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VITA, Álvaro de. A tarefa prática da filosofia política em John Rawls. **Lua Nova**, São Paulo, v. 1, n. 25, p. 5-24, 1992.

VITA, Álvaro de. Liberalismo, justiça social e responsabilidade individual. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 569-608, 2011.

VITA, Álvaro de. Teoria política normativa e justiça rawlsiana. **Lua Nova**, São Paulo, n. 102, p. 93-135, 2017.

VOIGT, Kristin. The harshness objection: is luck egalitarianism too harsh on the victims of opinion luck? **Ethical Theory and Moral Practice**, v. 10, n. 4, p. 389-407, 2007.

WALRAEVENS, Benoît. Rawls's maximin and optimal taxation theory. **The European Journal of the History of Economic Thought**, v. 30, n. 5, p. 860-882, set. 2023.

WEBER, Thadeu. O neocontratualismo de Rawls. **Filosofia Unisinos**, v. 16, n. 1, p. 71-82, jan./abr. 2015.

WEHRLE, Maren. The normative body and the embodiment of norms: bridging the gap between phenomenological and foucauldian approaches. **Yearbook for Eastern and Western Philosophy**, v. 2, n. 1, p. 323-337, dez. 2017.

WEITHMAN, Paul. **Why political liberalism?** On John Rawls's political turn. New York: Oxford University Press, 2010.

WENAR, Leif. John Rawls. *In*: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2021.

WERLE, Denílson Luís. A ideia de justiça e a prática democrática. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 1, n. 92, p. 153-161, mar. 2012.

WILLIAMS, Bernard. **In the beginning was the deed**: realism and moralism in political argument. Princeton: Princeton University Press, 2005.

WONG, Sophia Isako. Duties of justice to citizens with cognitive disabilities. **Metaphilosophy**, v. 40, n. 3, p. 382-401, 2009.

WONG, Sophia Isako. Justice and cognitive disabilities: specifying the problem. **Essays in Philosophy**, v. 9, p. 21-40, 2008.

WONG, Sophia Isako. The moral personhood of individuals labeled "mentally retarded": a Rawlsian response to Nussbaum. **Social Theory and Practice**, v. 33, n. 4, p. 579-594, 2007.

ZAKS, Zosia. Changing the medical model of disability to the normalization model of disability: clarifying the past to create a new future direction. **Disability & Society**, v. 39, n. 12, p. 3233-3260, 2024.

ZITZELSBERGER, Hilde. (In)visibility: accounts of embodiment of women with physical disabilities and differences. **Disability & Society**, v. 20, n. 4, p. 389-403, 2005.